

FUNDAÇÃO PEDRO LEOPOLDO
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FELIPE DE CARVALHO MARTINS

O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO
NAS EMPRESAS COMERCIAIS VAREJISTAS DE VARGINHA/MG

PEDRO LEOPOLDO

2014

LUIZ FELIPE DE CARVALHO MARTINS

O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO
NAS EMPRESAS COMERCIAIS VAREJISTAS DE VARGINHA/MG

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Administração da Fundação Pedro Leopoldo para obtenção do grau de Mestre em Administração.

Área de concentração: Gestão da Inovação e Competitividade

Linha de Pesquisa: Competitividade e Marketing.

Orientador: Dr. Mauro Calixta Tavares

Coorientador: Ms. Fabio Luiz de Carvalho

PEDRO LEOPOLDO

2014

*À minha família,
namorada e amigos, que
suportaram minha ausência
para a concretização desta
importante conquista de minha
vida,*

eu dedico.

AGRADECIMENTOS

A todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a conclusão deste trabalho, meus sinceros agradecimentos. Em especial:

Ao Prof. Dr. Mauro Calixta Tavares (*in memoriam*), pela costumeira presteza, dedicação e acompanhamento. Sem ele, este trabalho não seria possível. Que Deus o tenha!

À Profa. Dra. Maria Celeste R. L. Vasconcelos, que prontamente substituiu nosso mestre Calixta com a mesma competência.

Aos escritórios de serviços contábeis da cidade de Varginha/MG, que me receberam com muita cordialidade e prontidão.

Aos meus colegas de viagem ao mestrado: Dimas, Flávio e Fuzatto. Lembro-me das palavras “Se a dissertação não sair, das viagens obteremos histórias para escrevermos um livro”.

Ao meu eterno Prof. Me Fábio Luís de Carvalho, coorientador deste trabalho e um dos responsáveis por hoje eu ter vontade de lecionar.

RESUMO

O objetivo desta dissertação é de identificar quais são e como se dá o uso dos procedimentos adotados pelas empresas comerciais varejistas de Varginha/MG com o intuito de realizarem planejamento tributário. O planejamento tributário é considerado hoje a única ferramenta válida, lícita e eficaz que as empresas têm para suportar o menor ônus tributário possível em um país que tem uma das maiores cargas tributárias do mundo. Visando atingir ao objetivo do trabalho, foi realizada uma pesquisa qualitativa, por meio de um estudo de campo e mediante um roteiro de entrevistas, nos escritórios de contabilidade que prestam serviços às empresas comerciais varejistas da cidade de Varginha/MG. Buscou-se, como fundamentação teórica, o tema Planejamento Tributário, com enfoque na gestão das organizações. Dentre os principais resultados obtidos estão o conhecimento, por parte dos contadores da cidade de Varginha/MG, dos conceitos inerentes ao planejamento tributário e a diversidade de procedimentos adotados pelas empresas comerciais varejistas com o intuito de reduzir, postergar ou anular o ônus tributário por meio de atos lícitos e válidos.

Palavras-chave: Tributos. Planejamento Tributário. Ferramenta de Gestão. Comércio Varejista.

ABSTRACT

The goal of this dissertation is to define the processes adopted by the retail companies in Varginha in order to perform their tax planning. Tax planning is considered one of the most valid and efficient tool in today's market and mainly used to reduce the company's taxes. As a reminder, Brazilian tax system is one of the highest in the world. In order to reach the goal of this dissertation, a qualitative research has been conducted through a field study. Many interviews have been performed at local accounting firms that provide services to retail companies in Varginha. The emphasis has been put on a tax planning approach towards managerial decisions. Among all the results, we note the analysis of the concepts inherent to tax planning and the diversity of the processes that have been adopted by the retail companies in Varginha so as they minimize, postpone or cancel the tax burden through available and legal acts.

Keywords: Tax. Tax Planning. Management Tool. Retail Business.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Hierarquia das fontes do Direito	18
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Competências dos tributos a cada ente da federação	17
Quadro 2 - Aplicação do Princípio da Anterioridade nos tributos Nacionais	24
Quadro 3 - Resumo do ICMS	27
Quadro 4 - Resumo do Imposto de Renda de Qualquer Natureza.....	28
Quadro 5 - Resumo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.....	29
Quadro 6 - Resumo do PIS e da COFINS.....	30
Quadro 7 - Resumo das Contribuições Previdenciárias	32
Quadro 8 - Distribuição das formas de tributação no ano de 2003	33
Quadro 9 - Detalhamento dos entrevistados	51
Quadro 10 - Estratégia de análise de dados	53
Quadro 11 - Resumo dos planejamentos elaborados para as empresas comerciais varejistas de Varginha.....	65

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1 Problema.....	13
1.2 Objetivos	13
1.2.1 Objetivo geral	13
1.2.2 Objetivos específicos.....	13
1.3 Justificativa.....	14
1.4 Estrutura da dissertação.....	14
2. REVISÃO DA LITERATURA	16
2.1 Tributos	16
2.1.1 Sistema Tributário Nacional	17
2.1.1.1 Legislação tributária	18
2.1.2 Conceito de tributos.....	19
2.1.3 Limitações ao poder do estado em tributar	22
2.1.4 Espécies de tributos	25
2.1.4.1 Impostos.....	25
2.1.4.1.1 Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.....	26
2.1.4.1.2 Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza.....	27
2.1.4.2 Contribuições Sociais.....	28
2.1.4.2.1 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.....	29
2.1.4.2.2 Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).....	29
2.1.4.2.3 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.	30
2.1.4.2.4 Contribuição Previdenciária para o Instituto Nacional do Seguro Social	31
2.1.5 Formas de tributação no Brasil.....	32

2.1.5.1 Lucro Real	33
2.1.5.2 Lucro Presumido	34
2.1.5.3 Lucro Arbitrado	35
2.1.5.4 Simples Nacional	35
2.2 Planejamento tributário	37
2.2.1 Conceito	37
2.2.2 Elisão fiscal	38
2.2.3 Tipos de planejamento tributário	43
2.2.4 O planejamento tributário como ferramenta de gestão	44
2.2.5 Estudos recentes sobre planejamento tributário	47
3 METODOLOGIA.....	50
3.1 Caracterização da pesquisa	50
3.2 Unidade de análise e observação	51
3.3 Sujeitos da pesquisa	51
3.4 Instrumento de coleta de dados	52
3.5 Estratégia de análise e tratamento dos dados	54
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	55
4.1 Apresentação dos resultados	55
4.1.1 O que os contadores entendem por planejamento tributário.....	55
4.1.2 A aplicação dos conceitos na gestão tributária das empresas comerciais varejistas de Varginha/MG.....	59
4.1.3 Práticas adotadas e planejamento tributário	69
4.1.4 As empresas comerciais varejistas e a atenção à gestão tributária	70
4.2 Discussão dos resultados.....	75
5 CONCLUSÕES	80
5.1 Limitações da pesquisa	83

5.2 Sugestões para pesquisas futuras	84
5.2 Contribuições da pesquisa	84
REFERÊNCIAS	86
APÊNDICE A - Roteiro de entrevista	90

1 INTRODUÇÃO

Um dos fatores causadores da Revolução Francesa, da Guerra da Independência Americana e da Inconfidência Mineira no passado foi o descontentamento da população com a opressão fiscal da época. Esses movimentos foram alicerces mundiais e nacionais para que, nos dias atuais, antes da instituição, majoração ou alteração de um tributo, haja, para algumas situações, um prévio consentimento da maioria do povo, garantindo assim a participação da população na incidência de um tributo com o qual ela irá arcar. Nesse cenário de conflitos entre o Estado e o contribuinte, a população também tem procurado tentar minimizar ao máximo seus custos tributários utilizando, para tanto, a prática de planejamentos tributários.

No Brasil, a preocupação com o menor custo tributário passa a ser uma questão vital para as organizações, pois um estudo recente do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (2013, p. 1) apresentou o Brasil no ano de 2009 em 14º lugar no ranking das maiores cargas tributárias do mundo. O país subiu quatro posições em relação ao ano de 2008, quando era o 18º colocado. Esse índice se torna mais preocupante quando se analisam os outros países do *ranking*, que são, em sua maioria, países europeus (Suécia, Noruega, Dinamarca e Finlândia), altamente desenvolvidos, que, ao contrário do Brasil, prestam excelentes serviços públicos, garantindo a sua população saúde, segurança, educação, etc.

Outro aspecto relevante do custo tributário nas organizações atuais, considerando a globalização da economia, é que os tributos impactam direta e indiretamente o preço de venda de seus produtos. A competitividade acirrada e o desenvolvimento da tecnologia da informação inverteram a fixação dos preços; agora os preços são, de maneira geral, determinados pelo mercado consumidor, e isso faz com que o peso dos tributos tire a competitividade das empresas.

Inseridas nesse cenário e com o sistema tributário nacional composto de várias leis e tributos, para as empresas torna-se difícil, mas necessário, encontrar uma forma de tributação adequada para os vários tipos de organizações e suas várias atividades. O fisco está cada dia mais atento no que tange aos tributos, seus controles estão ficando cada vez mais arrojados e precisos, sempre alimentados

pelas diversas declarações com informações sobre o dia a dia das empresas. Vale ressaltar que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (2012, p. 1), o Brasil editou, desde a promulgação da Constituição Federal até 05 de outubro de 2012, 4.615.306 (quatro milhões, seiscentos e quinze mil, trezentas e seis) normas que regem a vida e os cidadãos do país.

Por esses motivos, faz-se necessário buscar cada vez mais, dentro da prática lícita, uma melhor gestão no que tange aos encargos tributários, encontrando a melhor tributação e utilizando as lacunas da legislação para obter cada vez mais uma carga tributária menor. A grande dificuldade das organizações está na interpretação e na aplicação das várias normas tributárias regulamentadas pela legislação brasileira, tornando-se uma tarefa árdua encontrar o planejamento tributário ideal para cada empresa.

Diante dessa dificuldade, muitas empresas não conseguem montar ou estruturar o seu planejamento tributário ou, até mesmo quando conseguem esse planejamento, ele pode estar em inconformidade com as regras e legislações. Tendo em vista o grande ordenamento jurídico nacional, poderá ocorrer a inobservância de alguma norma tributária, ocorrendo assim a prática da chamada Evasão Fiscal e não da Elisão Fiscal, que é a prática lícita do planejamento tributário.

Visto que a economia de tributos que se pode obter com um bom e consistente planejamento tributário é bastante razoável, esse planejamento se torna uma ferramenta indispensável para a gestão financeira das organizações em geral, pois é a única forma legal que as empresas têm para tentar reduzir seus encargos tributários. Esse planejamento pode representar um impacto positivo nos resultados de uma empresa comercial varejista, pois esse setor tem uma margem de lucro muito baixa, por suportar toda a tributação da cadeia, estando na linha de frente em relação ao consumidor final.

Nesse contexto, esta pesquisa tem como foco o comércio varejista da cidade de Varginha/MG. Essa escolha se justifica pela representatividade do setor, pois é o segmento que abastece os consumidores, estabelecendo um elo entre a atividade produtiva e o mercado consumidor. Também pela sua importância para a economia

local, pois é responsável por um volume significativo de geração de emprego e renda.

1.1 Problema

Acredita-se que as empresas comerciais varejistas da cidade de Varginha/MG não utilizam o planejamento tributário como ferramenta de gestão. Portanto procurou-se responder à seguinte questão: Quais são e como se dá o uso dos procedimentos adotados pelas empresas comerciais varejistas de Varginha/MG com o intuito de realizarem planejamento tributário?

1.2 Objetivos

Este estudo propõe atender ao objetivo geral e aos objetivos específicos a seguir.

1.2.1 Objetivo geral

Identificar quais são e como se dá o uso dos procedimentos adotados pelas empresas comerciais varejistas de Varginha/MG com o intuito de realizarem planejamento tributário.

1.2.2 Objetivos específicos

Para atingir o objetivo geral, foram seguidas as seguintes etapas:

- a) Descrever o que os contadores das empresas comerciais varejistas de Varginha/MG entendem por planejamento tributário.
- b) Caracterizar a prática de tal entendimento aplicado à gestão tributária das empresas comerciais varejistas de Varginha/MG.
- c) Constatar se essas práticas podem ser configuradas como planejamento tributário.
- d) Apurar, através de seus contadores, se as empresas comerciais varejistas de Varginha/MG estão atentas à gestão tributária.

1.3 Justificativa

Esta pesquisa se justifica pelo baixo número de estudos sobre o tema na região em que o autor é contador. Além disso, este trabalho irá proporcionar uma visão ampla do cenário empresarial do comércio varejista da cidade.

O estudo deste tema justifica-se também porque o uso do planejamento tributário como ferramenta de gestão pode contribuir para racionalizar a carga tributária das empresas. No Brasil, a legislação tributária é complexa e confusa, há vários tributos e muitos entes tributantes (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), por isso há a necessidade de conhecer bem as lacunas da legislação tributária em busca da melhor tributação para as empresas, com o intuito de trazer uma maior economia financeira no que tange aos tributos.

De acordo com Young (2011, p. 17), este tipo de estudo se faz necessário, visto que se pode afirmar que há uma falta de igualdade no tratamento dado ao contribuinte por parte do fisco. O fisco possui uma infinidade de normas e mecanismos para presumir possíveis atos fraudulentos dos contribuintes, podendo agir arbitrariamente, e aos contribuintes só resta um estudo minucioso das normas para se encontrar a melhor prática em busca da Elisão Fiscal.

1.4 Estrutura da dissertação

Esta dissertação é dividida em cinco capítulos. O primeiro constitui a introdução, na qual foi dada uma visão dos conteúdos; no segundo, a Revisão da Literatura, realiza-se um estudo profundo dos conteúdos e conceitos dos seguintes temas:

- a) Tributos: objetivos, finalidade, legalidade, tipos, categorias e os limites do Estado no poder de tributar;
- b) Formas de tributação no Brasil: classificação e principais diferenças entre as formas de tributação;
- c) Planejamento tributário: Elisão Fiscal, Evasão Fiscal, principais modelos e tipos.

Posteriormente, apresenta-se, no terceiro capítulo, a metodologia, em que se descreve a realização da pesquisa qualitativa, mediante um estudo de campo, nos escritórios de serviços contábeis de Varginha/MG, com um roteiro de entrevistas direcionado a atender os objetivos propostos. Em seguida, no quarto capítulo, apresentam-se os resultados, juntamente com a sua discussão. Por fim, no quinto capítulo, faz-se a conclusão da pesquisa.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Neste capítulo são estudados os conteúdos de literatura – livros e periódicos – referente a tributos e planejamento tributário. Primeiramente, são conceituados os tributos, os princípios constitucionais tributários e as formas de tributação no Brasil. Posteriormente faz-se um estudo dos conceitos de Planejamento Tributário, seus tipos, formas e seu uso no que tange à gestão dos tributos nas organizações.

2.1 Tributos

Para a cobrança de tributos no Brasil, faz-se necessário um conjunto de legislação e regras, chamado de Legislação Tributária, porém, de acordo com Rezende, Pereira e Alencar (2010), essa cobrança iniciou-se antes que houvesse uma legislação própria.

A cobrança de tributos no Brasil iniciou-se antes mesmo que se tivesse uma legislação própria. Como as terras pertenciam ao Rei de Portugal, qualquer exploração de atividade econômica era entendida como um favor real, sujeita ao pagamento dos tributos e cumprimento de outras obrigações. A concepção de um Estado preocupado com o bem comum, que precisaria ser mantido, não era forte. O tributo era devido à pessoa do soberano (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 16).

Esses autores também ressaltam que a única razão de se cobrarem tributos era fazer mais caixa, não sendo considerada a necessidade de custear a manutenção do País.

Posteriormente, foi necessária ao Estado a arrecadação de dinheiro para sua própria sustentação e de sua população, criando assim a figura dos tributos, que é o meio pelo qual o Estado supria suas necessidades para manter o “bem comum” ao povo (NAZARIO; MENDES; AQUINO, 2006, p. 3).

Independentemente de qualquer questão conceitual, na concepção de Souza (1975, p. 83), o tributo é a participação obrigatória do indivíduo, da empresa e da instituição para o financiamento dos gastos do País, para a manutenção e a prestação de serviços públicos.

O Estado necessita de meios materiais e pessoais para a realização de seus objetivos institucionais para que possa garantir a ordem jurídica, a segurança, a defesa, a saúde pública e o bem-estar social de sua população (OLIVEIRA, 2009, p. 55). No dizer do próprio autor, para a realização dessas tarefas, de expressivo valor econômico e social, o Estado, em sua atividade financeira, precisa buscar, administrar e aplicar os recursos que são indispensáveis às obrigações que ele assumiu diante das necessidades da população nacional.

2.1.1 Sistema Tributário Nacional

Na concepção de Oliveira (2009, p. 56), o Sistema Tributário Nacional é um conjunto estruturado e lógico dos tributos que compõem o ordenamento jurídico nacional, bem como das regras e princípios normativos relativos à matéria tributária. Esse autor entende também que os conceitos que compõem o sistema tributário brasileiro jamais devem ser analisados e vistos como um sistema estático, mesmo porque eles devem ser aplicados em um conjunto dinâmico e constituído pela realidade social, pelo sistema econômico e por critérios de justiça.

O Sistema Tributário Nacional é regulamentado pelos artigos 145 a 162 da Constituição Federal e pode ser representado pelo QUADRO 1, a seguir:

Quadro 1 - Competências dos tributos a cada ente da Federação

União	Estados e Distrito Federal	Municípios
Impostos		
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Propriedade territorial rural ✓ Produtos estrangeiros ✓ Exportação ✓ Renda e proventos de qualquer natureza ✓ Produtos industrializados ✓ Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários ✓ Grandes fortunas ✓ Outros impostos não previstos na Constituição Federal 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Propriedade de veículos automotores ✓ Transmissão de bens <i>causa mortis</i> e doações ✓ Operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual intermunicipal, de comunicação e fornecimento de energia elétrica 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Propriedade territorial urbana ✓ Transmissão de bens <i>inter vivos</i> ✓ Serviços de qualquer natureza, exceto os serviços tributados pelos Estados e Distrito Federal
Outros Tributos		
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Contribuições sociais ✓ Contribuições de intervenção no domínio econômico - CIDE ✓ Empréstimos compulsórios ✓ Taxas ✓ Contribuições de melhorias 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Taxas ✓ Contribuições de melhoria 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Taxas ✓ Contribuições de melhoria

Fonte: REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 27.

O Sistema Tributário Nacional limita-se a definir as competências tributárias, enquanto que conceitos e definições constam no Código Tributário Nacional (CTN) (SOUZA, 1975, p. 39).

2.1.1.1 Legislação Tributária

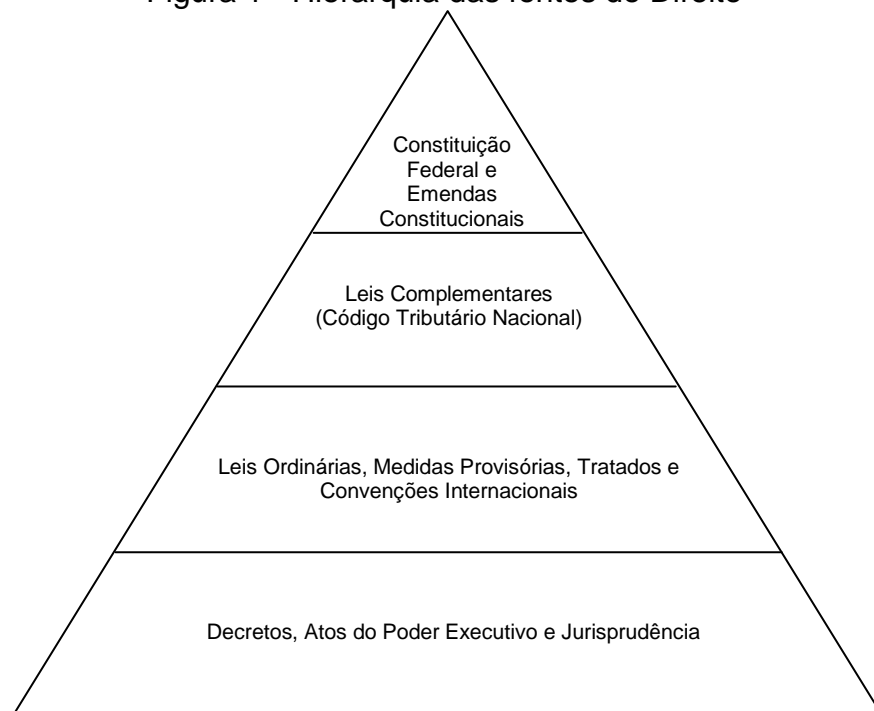
O CTN (Lei nº 5.172/1966), em seu artigo 96, define legislação tributária como:

Art. 96. A expressão “legislação tributária” compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes (BRASIL, 1966).

Aprofundando no trecho “versem no todo ou em parte”. Fabretti (2012, p. 7) contrapõe que há leis que tratam exclusivamente de tributos e relações jurídicas a eles pertinentes, mas também há dispositivos legais que, embora possam tratar de matérias financeiras, econômicas, civis, trabalhistas ou comerciais, podem estar ligadas, em parte de sua abrangência, a tributos e respectivas relações jurídicas.

Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 17) apresentam uma pirâmide que ilustra a hierarquia que deve ser respeitada ao se analisar todo o conjunto de legislações tributárias, conforme FIG. 1, a seguir:

Figura 1 - Hierarquia das fontes do Direito



Fonte: REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 30.

2.1.2 Conceito de tributos

O Código Tributário Nacional (CTN), em seu artigo 3º, define que “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

Para Fabretti (2012, p. 106), tributo é sempre um pagamento compulsório em moeda, que é a forma normal de extinção da obrigação tributária. Para maior clareza nessa definição do CTN, alguns autores a separam em trechos, conforme os tópicos a seguir:

a) “prestação pecuniária”

Sobre essa expressão, Oliveira *et al.* (2005, p. 23) esclarecem que seu significado remete ao dever de pagar os tributos em dinheiro, não podendo haver o pagamento em bens, trabalho ou prestação de serviço. Corroborando, Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 46) explicam que a prestação representa a obrigatoriedade de alguém em relação aos tributos. Pecuniária significa que essa obrigatoriedade é representada por dinheiro. Assim, tributo é uma obrigação em dinheiro.

b) “compulsória”

Nesse trecho, a palavra “compulsória” deriva do verbo “compelir”, que significa constranger, forçar, obrigar. Sendo assim, o pagamento do tributo é obrigatório, pelo poder coercitivo do Estado, sendo da vontade ou não do contribuinte (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 46). Definindo com poucas palavras, Oliveira *et al.* (2005, p. 24) descrevem “compulsória” como sendo a obrigação independente da vontade do contribuinte.

A obrigatoriedade do tributo faz parte de sua essência, não decorrendo a tributação em razão de um negócio jurídico por vontade das partes e sim em razão da relação de soberania do Estado com o contribuinte (OLIVEIRA, 2009, p. 59). Pêgas (2011, p.

37) enuncia que o pagamento do tributo é obrigatório, impositivo, não opcional e que não é possível fugir da sua obrigação.

c) “em moeda corrente ou cujo valor se possa exprimir”

Esse segmento esclarece que os tributos deverão ser expressos em reais (moeda corrente nacional) ou por meio de seus indexadores (ORTN, OTN, BTN, Ufir). Nessa linha de raciocínio, o contribuinte deve pagar o tributo em reais ou em outra unidade que seja traduzível em moeda (OLIVEIRA, 2009, p. 59). Na concepção de Pêgas (2011, p. 37), esse trecho traz a afirmativa de que também não será possível realizar o pagamento de um tributo por meio de bens e serviços aos entes tributantes (União, Estados e Municípios).

d) “que não constitua sanção por ato ilícito”

A respeito desse trecho, ao definir a sanção por ato ilícito Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 46) destacam que:

A obrigatoriedade do pagamento do tributo nasce da prática de um ato lícito, como: trabalhar e receber salário, vender produtos e mercadorias permitidas pela legislação do país, deter a propriedade de um imóvel etc. Quando alguém pratica um ato ilícito e como consequência recebe uma punição pecuniária por parte do governo, esta sanção não é considerada tributo. A multa por infração fiscal é considerada sanção pela prática de ato ilícito e, portanto, não é tributo.

Na concepção de Pêgas (2011, p. 37), deve ser levada em conta a função arrecadatória que tem um tributo. As multas, por sua vez, que servem para a sanção de ato ilícito, não atendem a essa função arrecadatória, não se constituindo como tributos e servindo somente para a coibição do ato ilícito praticado:

O tributo visa intervir em situações sociais ou econômicas, tributando a renda, o consumo e o patrimônio. Não pode ser considerado como punição, sendo cobrado apenas quando o contribuinte emite sinal de capacidade de pagamento. A multa, por outro lado, constitui-se sanção por ato ilícito, sendo cobrada por algum tipo de infração vinculada ao pagamento de tributo. A multa não tem (ou não deveria ter) função arrecadatória, pois visa somente coibir o ato ilícito (PÊGAS, 2011, p. 37).

O ato ilícito não poderá ser tributado, porém, se o contribuinte obtém renda através dele, afirma Oliveira (2009, p. 59) que poderá haver incidência de alguns tributos

correspondentes a valores recebidos da prática desses negócios ilegais, pois o fato gerador é a obtenção de renda e não a punição do ato ilícito em questão:

Significa que a hipótese de incidência depende da prática de atos lícitos. Deve-se observar quais situações, como a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de rendimentos, são suficientes para o nascimento de obrigações tributárias, como o Imposto de Renda, por exemplo, ainda que esses rendimentos sejam provenientes de atividades ilícitas como o “jogo do bicho” (a hipótese de incidência é a aquisição de disponibilidade financeira e não o jogo de bicho) (OLIVEIRA, 2009, p. 59).

e) “instituída em lei”

A criação de um tributo depende exclusivamente da lei, não sendo admitidas outras maneiras de criá-lo (OLIVEIRA, 2009, p. 59). A alteração de um tributo, segundo Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 46), também terá que ser feita mediante lei válida e eficaz. Em sua obra, Pêgas (2011, p. 38) atenta para a ideia da representatividade do povo na criação e alteração dos tributos, já que o poder legislativo é representado pelo povo. Sendo assim, o povo é quem faz as leis:

A lei é feita pelos representantes do povo, teoricamente, o povo só terá que arcar com os impostos que aceitou pagar. Tal ideia veio do direito americano, onde é manifestada no brocardo “*no taxation without representation*” (*não haverá cobrança de tributos sem representação*) (PÊGAS, 2011, p. 38).

Deve-se considerar também que poderá haver normas jurídicas com força de lei que poderão estabelecer a obrigação de pagar os tributos (OLIVEIRA *et al.* 2005, p. 24).

f) “cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”

Para a cobrança de tributos, a administração pública deverá agir na forma e nos limites fixados em lei (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 47). “A autoridade não possui liberdade para escolher a melhor oportunidade de cobrar o tributo; a lei já estabelece todos os passos a serem seguidos” (OLIVEIRA *et al.* 2005, p. 24).

Pode-se estabelecer uma ligação entre esse trecho com o os outros trechos da definição dos tributos. Pêgas (2011, p. 38) faz essa ligação quando diz:

A cobrança de tributos se vincula à lei e a sua compulsoriedade. Assim, a autoridade tributária não tem poder para analisar a situação, verificando se é conveniente, justo ou não cobrar os tributos. Deve se vincular a cobrança

às demais definições inseridas no conceito de tributo, principalmente a obrigação compulsória de instituição por lei e o pagamento em moeda.

Corroborando esse pensamento, Oliveira (2009, p. 59) entende que a cobrança do tributo é uma atividade privada da administração pública e que não pode ser exercida por nenhum outro ente.

2.1.3 Limitações ao poder do Estado em tributar

A Constituição Federal estabelece limites no poder do ente tributante ao tributar. Esses limites funcionam como princípios gerais, aos quais devem se subordinar todas as normas de natureza tributária (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 31). Para Gutierrez (2006, p. 22), o termo “princípio” significa início, começo e tais princípios são importantes instrumentos para a criação, interpretação, integração e aplicação do direito em um país que possui a mais detalhada Constituição no mundo no que se refere à disciplina tributária. Ainda na concepção de Gutierrez (2006, p. 23), as normas do sistema tributário brasileiro não estão isoladas, e cabe aos princípios atuarem como vetores pelos quais as normas são aglutinadas na constituição desse sistema tributário. Segundo Oliveira (2009, p. 75), o tributo não pode existir sem fronteiras, e reside nelas a limitação do poder de tributar. Tais limitações são formadas pela união de traços que demarcam o modo, o campo, a forma e a intensidade com que atuará o poder de tributar.

Os princípios constitucionais devem prevalecer sobre as normas tributárias e funcionam como limitações ao poder coercitivo dos governos em suas diversas esferas. Ao realizar um planejamento tributário consistente, deve-se compreender e fazer uma ligação entre os mais relevantes princípios, classificados a seguir (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 31):

a) Legalidade

O princípio da legalidade, se aplicado às normas tributárias, garante que somente será possível exigir ou aumentar tributos através de lei (PÊGAS, 2011, p. 24). Já em uma concepção mais ampla, esse princípio traz uma proteção para o cidadão, uma vez que o processo de tramitação de uma lei é público e segue um ritual específico

de legitimação. Se a constituição não criasse essa limitação, o cidadão estaria totalmente exposto às vontades do Poder Executivo (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 32).

b) Isonomia

Sobre o princípio da isonomia ou da igualdade, como pode ser também reconhecido, Oliveira (2009, p. 76) afirma que é derivado do princípio republicano que proíbe qualquer tipo de distinção entre as pessoas, considerando que todos são iguais perante a lei. O alcance do princípio da isonomia, segundo Gutierrez (2006, p. 27), não se limita a nivelar os cidadãos, garante também que a própria lei não pode ser editada em afronta à igualdade. “O princípio da isonomia estabelece que o agente arrecadador deve tratar de forma igual os contribuintes com uma situação econômica semelhante” (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 32).

Pêgas (2011, p. 27) destaca que o Estado deve tratar os contribuintes de um mesmo patamar econômico com igualdade:

É proibido instituir tratamento desigual entre contribuintes com situação equivalente, sendo proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos. Este princípio significa que todos os contribuintes devem ser submetidos ao mesmo tratamento tributário. Um contribuinte com renda de R\$ 10 mil pode ser tributado pelo IR com alíquota superior a outro contribuinte, cuja renda seja R\$ 2 mil. Neste caso não há o que se falar em ofensa ao princípio da isonomia tributária (PÊGAS, 2011, p. 27).

c) Irretroatividade

Este princípio proíbe os entes tributantes (União, Estados e Municípios) de retroagir os efeitos da lei, cobrando tributos sobre fatos ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 33). Na afirmativa de Oliveira (2011, p. 76), a irretroatividade corrobora a segurança jurídica do contribuinte, afastando a incidência tributária sobre fatos geradores passados em relação à lei que apareceu depois.

d) Anterioridade de Exercício

O princípio da Anterioridade de Exercício garante a segurança aos contribuintes de que nenhum tributo pode ser aumentado, seja por elevação de base ou por aumento de alíquota, no mesmo ano da publicação da lei que o alterou (PÊGAS, 2011, p. 25). Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 33) enfatizam a segurança jurídica do contribuinte trazida por este princípio, pois lhe concede tempo para que planeje em relação aos acréscimos ou à instituição de novos tributos. Com essa garantia, o contribuinte altera sua estrutura e seus preços para que possa suportar o gasto maior com a alteração do tributo.

e) Anterioridade Nonagesimal

Na Anterioridade Nonagesimal, o ente tributante só poderá exigir um tributo decorridos 90 dias da publicação da lei que instituiu ou aumentou o tributo em questão. Combinando esse princípio com a anterioridade de exercício, a cobrança de um tributo só produzirá efeitos 90 dias a partir da data da publicação da lei que o houver criado ou majorado, bem como se estiver no exercício (ano) seguinte ao da referida publicação (OLIVEIRA, 2009, p. 77).

Os princípios de Anterioridade não se aplicam a alguns tributos, a outros se aplicam uma anterioridade somente. Para melhor entender essas exceções, veja-se o QUADRO 2, a seguir.

Quadro 2 - Aplicação do Princípio da Anterioridade nos principais tributos do Sistema Tributário Nacional

REGRAS PARA VALIDADE DE NORMATIVOS PROPONDO AUMENTOS EM TRIBUTOS (SEJA POR AMPLIAÇÃO DE BASE OU AUMENTO DE ALÍQUOTAS)			
EXERCÍCIO E NONAGESIMAL	APENAS EXERCÍCIO	APENAS NONAGESIMAL	EM VIGOR IMEDIATAMENTE
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Taxas ✓ Contribuição de melhoria ✓ ITBI e ITD ✓ ICMS e ISS ✓ IPTU e IPVA (exceto B. de cálculo) 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ IR ✓ Base de Cálculo do IPTU e IPVA 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ IPI ✓ CSLL ✓ COFINS ✓ CPMF ✓ INSS ✓ PIS/COFINS 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ II e IE ✓ IOF ✓ Empréstimos compulsórios

✓ ITR e IGF ✓ Contribuições, exceto Seg. Social			
--	--	--	--

Fonte: PÉGAS, 2011, p. 26.

Afirma Gutierrez (2006, p. 40) que é de essencial importância para a fixação de premissas básicas do planejamento tributário no Brasil a exata compreensão dos princípios constitucionais tributários, pois eles desempenham papel fundamental na interpretação, integração, conhecimento e aplicação das normas tributárias. Na concepção desse autor, o Fisco, em nome da preservação de princípios como o da Isonomia Tributária tem procurado, cada vez mais, restringir a liberdade dos contribuintes de buscar o negócio fiscalmente menos oneroso, tentando dificultar a gestão tributária das empresas em prol de sua arrecadação.

Corroborando essa ideia, Borges (2011, p. 46) alega que os princípios jurídicos e constitucionais devem nortear a elaboração do planejamento tributário, e os conceitos e as categorias dos tributos, que vão ser estudados nos próximos tópicos, respaldam a operatividade do planejamento tributário.

2.1.4 Espécies de tributos

O Art. 145 da Constituição Federal define as espécies de tributos como: impostos, taxas e contribuições de melhoria. Oliveira (2009, p. 64) afirma que também é aceita pela corrente dominante do direito (doutrinária e jurisprudencial) a inclusão na Constituição de mais quatro espécies de tributos: os empréstimos compulsórios e as contribuições – sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

Neste tópico serão estudadas essas espécies e os tributos que tenham incidência nas operações com o comércio varejista.

2.1.4.1 Impostos

O Art. 16 do Código Tributário Nacional (CTN) define imposto como: “[...] o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (BRASIL, 1966).

O contribuinte não recebe nenhuma contraprestação direta e imediata do Estado pelo pagamento do imposto, sendo essa a característica principal que diferencia o imposto dos demais tributos (OLIVEIRA, 2009, p. 64). Concordando com esse pensamento, Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 47) asseveram que os impostos são cobrados sem qualquer contraprestação específica por parte do governo. Pêgas (2011, p. 39) conclui afirmando que os impostos são de competência exclusiva da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os impostos incidentes nas operações com empresas comerciais varejistas serão abordados a seguir.

2.1.4.1.1 Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

A redação do Art. 155, inciso II, da Constituição Federal, diz que é de competência dos Estados e do Distrito Federal instituir impostos sobre: “operações relativas à circulação de mercadorias e sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações se iniciem no exterior.” Carrazza (2011, 37) afirma que o ICMS é o imposto economicamente mais importante, pois envolve maiores quantidades de recursos.

Na afirmação de Pêgas (2011, p. 167), em 2010, a arrecadação do ICMS em todo o território nacional foi de R\$ 260 bilhões. Além de ser de uma arrecadação expressiva, o ICMS, por ser de competência estadual, é considerado de uma enorme dificuldade em seu entendimento, pois sua legislação é complexa e distribuída nas 27 unidades da federação.

A seguir, o QUADRO 3, elaborado por Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 78), traz uma visão sucinta e ao mesmo tempo construtiva do ICMS:

Quadro 03 - Resumo do ICMS

Quadro-Resumo	
Tributo	Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS
Competência	Estados e Distrito Federal
Função	Predominantemente Fiscal – O imposto é para fins arrecadatórios, mas exerce certa função de intervenção no domínio econômico.
Hipótese de Incidência	Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicações.
Fato Gerador	I – operação relativa à circulação de mercadorias ; II – prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via; III – prestação onerosa de serviços de comunicação , por qualquer meio; IV – entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, qualquer que seja sua finalidade; V – o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior.
Contribuinte	I – Aqueles (pessoas físicas ou jurídicas) que, de modo habitual ou em volume que caracterize intuito comercial, realizam operações de circulação de mercadorias ou prestem serviços de transporte interestadual ou intermunicipal ou serviços de comunicação; II – Mesmo sem habitualidade, os importadores de bens ou serviços iniciados no exterior.
Base de Cálculo	A base de cálculo do ICMS, como regra geral, é o valor da operação relativa à circulação da mercadoria, ou o preço do serviço respectivo. Na base de cálculo se incluem as despesas recebidas do adquirente, ou a esse debitadas, bem como os descontos condicionais a este concedidos, mais não se incluem os descontos incondicionais, porque evidentemente não integram estes no valor da operação. Em alguns casos, as Secretarias de Fazenda fixam um valor mínimo para a operação.
Alíquotas	Variáveis em função do tipo de bem ou serviço e também do domicílio do vendedor e comprador, são seletivas em função da essencialidade do produto.

Fonte: REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 78.

2.1.4.1.2 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

É um imposto direto, de natureza basicamente fiscal (função puramente arrecadatória), de competência da União. O IR atinge tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 122). Em relação às pessoas jurídicas, de acordo com Oliveira (2009, p. 100), a obtenção de lucros (resultados positivos) em suas operações industriais, mercantis ou de prestação de serviços é o fato gerador desse imposto, além de acréscimos patrimoniais decorrentes de ganhos de capital sendo devido conforme os rendimentos ganhos e os lucros auferidos.

Pêgas (2011, p. 348) explica que o imposto de renda deve atender a três critérios básicos: da generalidade, da universalidade e da progressividade. Segundo o critério da generalidade, toda e qualquer forma de renda ou provento deverá ser tributada; o da universalidade destaca que o tributo deverá ser cobrado de todos que auferirem renda, e o da progressividade define que o IR deverá ser graduado por faixas, de modo que sua tributação ocorra progressiva e proporcionalmente, sendo assim, quem auferir mais renda paga mais, quem auferir menos renda paga menos.

O QUADRO 4, a seguir, elaborado por Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 122), traz uma visão ampla e organizada das características principais do IR.

Quadro 4 - Resumo do Imposto de Renda de Qualquer Natureza

Quadro-Resumo	
Tributo	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR
Competência	União
Função	Fiscal – O imposto existe somente para fins arrecadatórios, sem intervenção de domínio econômico.
Fato Gerador	É a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; e de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda.
Contribuinte	Pessoas Físicas e Jurídicas
Base de Cálculo	A base de cálculo é o montante real, arbitrado ou presumido da renda ou dos proventos tributáveis.
Alíquotas	Pessoas físicas: 7,5% a 27,50%, em tabela progressiva. Pessoas jurídicas: 15%, mais adicional de 10% sobre a parcela de lucro que exceder a R\$ 20.000,00 mensais.

Fonte: REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 122.

2.1.4.2 Contribuições sociais

As contribuições sociais são instituídas, segundo Oliveira (2009, p. 70), para o financiamento dos Sistemas Oficiais de Previdência e Assistência Social. Normalmente são instituídas pela União, porém os estados e municípios podem instituí-las se necessitarem de recursos para custear seus respectivos sistemas previdenciários. As contribuições sociais têm como base a incidência na folha de salários, o lucro e o faturamento das empresas (OLIVEIRA et al. 2005, p. 25).

As contribuições sociais incidentes nas operações com empresas comerciais varejistas serão estudadas a seguir.

2.1.4.2.1 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido foi instituída pela lei 7.689, de 15 de dezembro de 1988. É de competência da união e, como toda e qualquer contribuição social, é destinada à manutenção da Previdência Social. Seus contribuintes são as pessoas jurídicas domiciliadas no país e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda (OLIVEIRA *et al.*, 2005, p. 193).

Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 127) elaboraram o QUADRO 5, mostrado a seguir, contendo as características principais da CSLL.

Quadro 5 - Resumo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Quadro-Resumo	
Tributo	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL
Competência	União
Função	Fiscal – O imposto existe somente para fins arrecadatórios, sem intervenção de domínio econômico.
Fato Gerador	O fato gerador é a obtenção de lucro no exercício.
Contribuinte	São contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no país e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda.
Base de Cálculo	Resultado apurado pela contabilidade, ajustado conforme determinações legais, resultado presumido ou arbitrado.
Alíquota	9%

Fonte: REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 127.

2.1.4.2.2 Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep)

O Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), segundo Pêgas (2011, p. 551), são contribuições criadas em 1970, com o objetivo principal de integrar os trabalhadores na vida e no desenvolvimento das empresas. São de competência da União e estão sustentados legalmente pelo Art. 195 da Constituição Federal de 1988. Segundo Ono *et al.* (2010, p. 28), a contribuição para o PIS/PASEP também tem os objetivos de assegurar ao empregado e ao servidor público o usufruto de patrimônio individual progressivo; estimular a poupança e corrigir distorções na distribuição de renda; além de possibilitar a paralela utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econômico-social. No dizer desse autor, a arrecadação do

PIS/PASEP, a partir da promulgação da Constituição de 1988, destina-se ao custeio do seguro-desemprego e do abono aos empregados com média de até dois salários mínimos de remuneração mensal, além de financiar programas de desenvolvimento econômico por meio do BNDES.

Os contribuintes do PIS/PASEP são as pessoas jurídicas de direito privado e sua tributação pode se dar sobre o faturamento ou sobre a folha de pagamento de salários (OLIVEIRA *et al.* 2005, p. 247).

2.1.4.2.3 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi criada em 1991, com o objetivo de tributar o faturamento mensal das empresas. Com a COFINS, juntamente com o PIS/PASEP, a União arrecadou em 2010 R\$ 175 bilhões, sendo que a COFINS é o quarto tributo em arrecadação no país (PÊGAS, 2011, p. 555). Ono *et al.* (2010, p. 29) afirmam que a COFINS destina-se exclusivamente às despesas com atividades das áreas de saúde, previdência e assistência social, ou seja, ao financiamento da seguridade social.

Os contribuintes da COFINS são as pessoas jurídicas de direito privado, e sua tributação é sobre o valor do faturamento dessas empresas (OLIVEIRA *et al.*, 2005, p. 234).

Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 70) elaboram o QUADRO 06, a seguir, que mostra as características principais do PIS/PASEP e da COFINS:

Quadro 6 - Resumo do PIS e da COFINS

Quadro-Resumo	
Tributo	Programa de Integração Social – PIS Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS
Competência	União
Função	Fiscal – O imposto existe somente para fins arrecadatórios, sem intervenção de domínio econômico.
Fato Gerador	Auferir receita
Contribuinte	Pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Base de Cálculo	Faturamento mensal (receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil) para as pessoas jurídicas em geral; valor bruto da folha de pagamento para as entidades sem fins lucrativos que pagam o PIS/PASEP sobre folha.
Alíquotas	PIS-PASEP 0,65% no regime de incidência cumulativa; 1,65% no regime de incidência não cumulativa; 1,00% na incidência sobre a folha de pagamento; COFINS 3,00% no regime de incidência cumulativa; 7,60% no regime de incidência não cumulativa.

Fonte: REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 70.

2.1.4.2.4 Contribuição Previdenciária para o Instituto Nacional do Seguro Social

Na concepção de Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 100), a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade e destina-se a assegurar o direito relacionado à saúde, à previdência e à assistência social. A lei 8.212/1991, e alterações posteriores, rege a seguridade social e determina que ela obedeça aos seguintes princípios e diretrizes:

- ✓ Universalidade da cobertura e do atendimento;
- ✓ Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- ✓ Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- ✓ Irredutibilidade do valor dos benefícios;
- ✓ Equidade na forma de participação no custeio;
- ✓ Diversidade da base de financiamento;
- ✓ Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial, de trabalhadores, empresários e aposentados.

A contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) poderá ser incidente sobre a folha de salários das empresas ou pelo faturamento mensal das empresas, dependendo da forma de tributação, que se verá nos capítulos a seguir, ou também pela atividade em que se situa a empresa (PÊGAS, 2011, p. 156).

O QUADRO 7, a seguir, traz a metodologia do quadro-resumo de Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 101), para detalhar as características principais da contribuição para a seguridade social:

Quadro 7 - Resumo das Contribuições Previdenciárias

Quadro-Resumo	
Tributo	Contribuições previdenciárias – INSS
Competência	União
Função	Parafiscal
Fato Gerador	Pagamento ou crédito a qualquer título de salários e demais rendimentos do trabalho, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.
Contribuinte	Empregadores
Base de Cálculo	Valor dos salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, ou o faturamento nos casos em que a contribuição seja sobre ele.
Alíquotas	Sobre salários – 20% sobre o valor bruto da folha (22,5% para instituições financeiras), mais Seguro de Acidente de Trabalho, variando de 1 a 3% conforme o risco da atividade; Remuneração de serviços de contribuinte individual, não empregado – 20% (22,5% para instituições financeiras); Sobre serviços prestados por cooperativas de trabalho – 15%.

Fonte: REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 101.

2.1.5 Formas de tributação no Brasil

Toda empresa legalmente constituída no país poderá ser enquadrada pela legislação tributária em somente cinco situações, no que tange a sua tributação. São elas: Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado, para as empresas com fins lucrativos, e Imune/Isenta para as empresas sem fins lucrativos, tais como associações, sindicatos, igrejas etc. (PÊGAS, 2011, p. 357). Esse autor apresenta o QUADRO 8, a seguir, que ilustra a participação na arrecadação tributária dessas formas de tributação no ano de 2003.

Quadro 8 - Distribuição das formas de tributação no ano de 2003

Formas de Tributação	Nº Empresas	Quantidade %	Arrecadação %
Lucro Real	178.723	6,0%	80,8%
Lucro Presumido	683.520	22,8%	9,1%
Simplex – Empresas de Pequeno Porte	334.344	11,2%	3,9%
Simplex – Microempresas	1.646.383	55,0%	2,2%
Empresas Imunes/Isentas	151.071	5,0%	4,0%
TOTAL	2.994.041	100%	100%

Fonte: PÊGAS, 2011, p. 358.

Serão apresentadas, a seguir, essas formas e suas particularidades em relação às empresas comerciais varejistas.

2.1.5.1 Lucro Real

O Lucro Real é a forma de tributação que tem como base o lucro contábil da entidade, sendo utilizado como uma melhor alternativa para as empresas com os resultados mais equilibrados (PÊGAS, 2011, p. 357). Para Oliveira *et al.* (2005, p. 177), lucro real é o lucro verdadeiramente apurado na contabilidade da entidade, com base na completa escrituração contábil com uma rigorosa observância das normas fiscais. Esse lucro se torna base de cálculo para a incidência do Imposto de Renda, sendo assim, a empresa paga o imposto somente sobre o lucro obtido no período.

Lucro Real, Presumido ou Arbitrado são formas diferentes de se encontrar uma base de cálculo para apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. São obrigadas à tributação pelo Lucro Real as empresas:

- a) cujo faturamento (receita total), no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 ou o limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade no ano, quando inferior a 12 meses (até o ano de 2002, esse limite era de R\$ 24.000.000,00);
- b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, de investimentos, de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

- d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto (empresas geralmente sediadas nas áreas da SUDAM e SUDENE);
- e) que, no decorrer do ano calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);
- g) que explorem atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado;
- h) que seja sociedade de Propósito Específico formada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES;
- i) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (OLIVEIRA, 2009, p. 101).

Para Oliveira *et al.* (2005, p. 176), dentre as cinco formas de tributação no Brasil, a do Lucro Real é a mais complexa, pois envolve a execução, concomitantemente, de rotinas contábeis, para a completa escrituração das atividades e posterior apuração do lucro real, e tributárias, para que, posteriormente, mediante as adições e exclusões do lucro contábil, possa-se encontrar o lucro fiscal. Concordando com essa concepção, Fabretti (2012, p. 215) afirma que, para apurar o lucro real, a empresa deverá ter sua escrituração contábil de forma mensal e regular.

2.1.5.2 Lucro Presumido

O lucro presumido consiste em uma modalidade mais simplificada de apuração em comparação ao lucro real, na qual o lucro é estimado (presumido) pela aplicação de um percentual fixo sobre a receita bruta do contribuinte, em simulação ao lucro obtido no período. Esse percentual é estabelecido pela legislação e substitui o lucro contábil apurado para fins tributários. Pela legislação tributária, as empresas optantes pelo lucro presumido estão dispensadas de realizarem a escrituração contábil regular, tendo em vista que o lucro já foi presumido de acordo da receita obtida (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010). A finalidade da apuração pelo lucro presumido, segundo Fabretti (2012, p. 221), é a de facilitar o pagamento do Imposto de Renda, sem precisar recorrer à complexa apuração do lucro contábil e, posteriormente, fazer ajustes para encontrar o lucro fiscal e aí, sim, encontrar uma base de cálculo para a apuração do imposto.

A apuração dos tributos pela forma do lucro presumido é facultada a todos os contribuintes, exceto aqueles que são obrigados a apurar pelo lucro real (OLIVEIRA, *et al.* 2005, p. 176). Esses autores também indagam que a tributação pelo lucro real ou pelo lucro presumido são formas diferentes de achar uma base de cálculo para os tributos, mas as alíquotas e as formas dos tributos permanecem intactas.

2.1.5.3 Lucro Arbitrado

A tributação pelo lucro arbitrado é uma prerrogativa do Fisco, que pode arbitrar o resultado para o cálculo dos tributos devidos no decorrer do ano calendário, pelas pessoas jurídicas, na forma da lei (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 145).

As possibilidades de arbitramento, segundo Oliveira (2009, p. 112), ocorrem quando:

- a) O contribuinte, obrigado a tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b) A escrituração mantida pelo contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para identificar e efetivar a movimentação financeira, inclusive bancária, ou para determinar o lucro real;
- c) O contribuinte deixar de apresentar a autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, como os livros Diário e Razão, Registro de Inventário, Lalur ou o Livro Caixa;
- d) O contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;
- e) O comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro de sua atividade separadamente do lucro comitente residente ou domiciliado no exterior; e
- f) O contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Livro Diário.

2.1.5.4 Simples Nacional

O regime de apuração pelo Simples Nacional consiste, na concepção de Ono, Geovanini e Oliveira (2012, p. 28), em um regime unificado de apuração de impostos e contribuições federais, estaduais e municipais direcionados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sendo uma modalidade diferenciada de apuração dos tributos incidentes nessas empresas que abrange, inclusive, o cumprimento de obrigações acessórias.

Vale ressaltar que o Simples Nacional limitou a competência dos entes tributários (União, Estados e Municípios), pois estes não podem mais alterar, por meio de seus próprios atos normativos, as regras tributárias relativas às ME e EPP, salvo raras exceções. Com isso, as normas tributárias dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional passaram a ser uniformes em todo território nacional, tanto em relação aos tributos quanto em relação às obrigações acessórias (ONO; GEOVANINI; OLIVEIRA, 2012, p. 28).

O Art. 13 da Lei Complementar 123 de 2006 define quais são os tributos inseridos no regime do Simples Nacional:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:
I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
V - Contribuição para o PIS/Pasep;
VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;
VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (BRASIL, 2006).

As pesquisadoras Araújo e Matias (2007, p. 22) concluem em seu artigo que, por meio de um estudo detalhado das formas de tributação existentes e a sua aplicação na realidade de uma determinada empresa, é possível realizar um planejamento tributário que culmine em uma real economia de tributos, porém a opção pelo regime ideal deverá ocorrer antes da ocorrência do fato gerador, sendo assim é importante a realização de uma análise periódica da carga tributária frente as características de cada empresa.

Na concepção de Oliveira (2009, p. 212), para realizar um planejamento tributário com base na escolha pela melhor tributação, não se deve levar em consideração apenas o aspecto operacional (por esse aspecto, seria viável uma opção pelo lucro presumido ao invés do real pelo motivo da pontualidade dos lançamentos contábeis), mas, sim, o ônus tributário. Se o lucro real apresenta uma economia significativa de tributos, não se deve optar pelo lucro presumido, mesmo se essa opção representar

uma facilidade operacional. Sendo assim, a economia tributária deve prevalecer em relação à dificuldade que a forma de tributação pode representar.

2.2 Planejamento Tributário

Neste tópico, serão descritos os conceitos, as formas, os tipos e as atualidades que envolvem o tema Planejamento Tributário, bem como o seu uso como uma ferramenta de gestão empresarial na correta gestão dos tributos de uma organização.

2.2.1 Conceito

O Planejamento tributário é o aglomerado de atuações e procedimentos operacionais na gestão tributária de uma organização que possa levar a uma redução, anulação ou postergação do ônus tributário, deixando a empresa em um nível superior de rentabilidade e competitividade (OLIVEIRA, 2009, p. 189). O autor Gubert (2003, p. 33) alega que o planejamento tributário é conhecido como o conjunto de condutas, da pessoa jurídica ou física, podendo ser comissivas ou omissivas, realizadas com intenção de reduzir, mitigar, transferir ou postergar o ônus tributário.

Entende-se por Planejamento Tributário, na concepção de Borges (2011, p. 38), como uma atividade técnica de utilidade na gestão empresarial que

[...] visa projetar as atividades econômicas da empresa, para conhecer as suas válidas e legítimas alternativas estruturais e formais, assim como as suas respectivas obrigações e encargos fiscais, para daí, então, mediante meios e instrumentos adequados, avaliá-las com vistas à adoção daquela (alternativa) que possibilita a anulação, maior redução ou o mais extenso adiamento do ônus tributário pertinente, e, por outro lado, que se integra harmonicamente à planificação global dos negócios.

Nascimento e Reginato (2009, p. 264) concordam com a relação do planejamento tributário como atividade técnica feita por Borges (2011, p. 38) quando afirmam que:

O planejamento tributário consiste em uma técnica que visa avaliar até que ponto as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços são impulsionadores das obrigações e dos encargos tributários inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes, para

que, mediante meios e instrumentos legítimos, se possa adotar aquele que possibilite a anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal (NASCIMENTO; REGINATO, 2009, p. 264).

O acolhimento do planejamento tributário como um procedimento de interpretação do sistema tributário, visando à criação de um modelo de ação para o contribuinte, em busca da otimização da conduta como forma de economia em seus tributos, num agir voltado, imediatamente para o êxito, em termos pragmáticos é defendido por Torres (2010, p. 26). Ainda sobre o conceito de Planejamento Tributário, Fabretti (2012, p. 8) explica que se trata do estudo feito preventivamente, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas no que tange aos tributos.

Young (2011, p. 17) analisa o planejamento tributário como uma prática multidisciplinar: “o planejamento tributário compreende os aspectos fiscais, contábeis, financeiros, trabalhistas, societários e jurídicos”.

Fabretti (2012, p. 8) afirma ainda que “sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei”. Esse autor entende também que é dever de todo administrador maximizar os lucros e minimizar as perdas e, por essa razão, o planejamento tributário passa a ser um instrumento de gestão tão importante quanto qualquer outro planejamento, seja de marketing, de vendas, de qualificação de pessoal, de comércio exterior, etc.

Sendo assim, para este estudo, será dada uma ênfase maior aos aspectos gerencial (fiscal, societário e financeiro) e contábil da prática de planejamento tributário.

2.2.2 Elisão Fiscal

Sendo o objetivo do planejamento tributário, na concepção de Oliveira, Perez Junior e Silva (2007, p. 210), a obtenção de uma legítima economia tributária, eis que surge, na concepção de Fabretti (2012, p. 135), a figura da Elisão Fiscal, sendo entendida como legítima e lícita economia tributária.

Para Gutierrez (2006, p. 72), a procura constante, por métodos lícitos, de formas de atingir melhores resultados econômicos na gestão tributária dentro do leque de

possibilidades que o sistema legal permite, é a realização do planejamento tributário lícito ou Elisão Fiscal. Segundo esse autor, a palavra elisão tem sua origem no vocábulo latino *elisione*, significando o ato ou efeito de elidir, eliminar, suprimir.

Um dos principais critérios usados para separar a elisão fiscal da fraude fiscal é a antecedência ou não da conduta em relação à ocorrência do fato gerador do tributo. Oliveira (2000) ensina que a economia lícita é aquela que decorre da escolha dos atos a serem praticados antes da ocorrência do fato gerador, sem violação da lei e com prática de atos reais conducentes ao resultado econômico que se deseja, ou mesmo da omissão da prática de atos.

Gutierrez (2006) distingue duas espécies de elisão tributária: a elisão induzida pela lei e a elisão resultante de lacunas da lei. A primeira é aquela em que o legislador, por razões extrafiscais (intervenção na economia), favorece algumas modalidades de negócios, reduzindo a tributação sobre elas, não sendo necessário ao contribuinte alterar sua estrutura operacional e comercial, sendo beneficiado diretamente pela lei ou protocolo firmado entre as partes. Essa espécie de elisão tem por finalidade prevenir desequilíbrios sociais e econômicos. Como exemplo, pode-se citar a concessão de incentivos e benefícios fiscais por parte do Estado, tais como dilatações no prazo para pagamento dos tributos ou redução na carga tributária efetiva de um tributo para um único contribuinte ou segmento econômico.

A segunda, para o autor supracitado, é a verdadeira elisão tributária, que resulta de lacunas ou imperfeições na elaboração da lei tributária, das quais os contribuintes, de forma criativa e sem ação direcionada diretamente a eles por parte do Estado, aproveitam-se para escapar da tributação, moldando juridicamente os fatos, antes do fato gerador do tributo, com o intuito de serem tributados da forma mais benéfica possível.

O Código Tributário Nacional (CTN) já prevê, em seu artigo 108, a forma como o contribuinte deverá agir ao se deparar com essas lacunas ou imperfeições na legislação tributária:

Art. 108 - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

- I - a analogia;
- II – os princípios gerais de direito tributário;
- III – os princípios gerais de direito público;
- IV – a equidade.

A analogia citada pelo CTN é um dos modos de integração do direito, que serve para suprir as lacunas dos textos legais e é conceituada por Gutierrez (2006, p. 46) como: “o procedimento pelo qual se atribui a um caso não regulado por uma regra jurídica a mesma disciplina de um caso similar já regulado”. Ainda de acordo com esse autor, a aplicação da analogia envolve duas fases: a constatação (empírica), por comparação, de que há uma semelhança entre fatos-tipos diferentes, e um juízo de valor, que mostra a relevância das semelhanças sobre as diferenças, tendo em vista uma decisão jurídica procurada (GUTIERREZ, 2006, p. 49).

Ainda sobre elisão fiscal ou tributária, Malerbi (1984, p. 13 e 75) *apud* Cassone (1999, p. 187) assevera que a elisão tributária refere-se a certo tipo de situação criada pelo contexto do direito tributário positivo que, por não estar compreendido dentro do catálogo legal das situações tributáveis existentes, pertence, assim, àquela área de proteção jurídica do particular, constitucionalmente assegurada, na qual o ente tributante não pode ingressar.

O contribuinte tem a liberdade de optar, entre duas ou mais formas de tributação existentes, por aquela que lhe oferece o menor ônus, não existindo preceito legal algum que proíba ao contribuinte a escolha do caminho fiscalmente menos oneroso dentro das várias possibilidades que as normas tributárias oferecem para a realização de um ato ou negócio jurídico (GUTIERREZ, 2006, p. 74).

Borges (2011, p. 38) reitera essa liberdade defendida por Gutierrez (2006), quando afirma que ela é a esfera jurídica na qual se processa a economia de tributos, ou seja, a elisão fiscal (planejamento tributário lícito). Porém aquele autor contrapõe que há limitações dentro dessa liberdade, e essas não podem ser ultrapassadas, sob pena de o planejamento tributário se transpor da área da legitimidade para a esfera da ilicitude, passando a ser ilegal. Ainda na concepção de Borges (2011, p. 43), essas limitações da liberdade do contribuinte são divididas em duas ordens: a validade jurídica dos atos praticados e a legitimidade desses atos.

Continuando, Borges (2011, p. 38) acrescenta que o ato jurídico se considera válido quando reúne três requisitos essenciais: agente capaz; objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei. Sobre esses requisitos ele discorre:

- Agente capaz: é a pessoa legalmente apta a exercitar os atos da vida civil. Assim, tal pessoa deve possuir aptidão legal para exercer pessoalmente os direitos e as obrigações atinentes ao ato que ela pretende praticar.
- Objeto lícito: é aquele que está em conformidade com a lei, em perfeita consonância com a moral e os bons costumes e cuja realização seja possível.
- Forma prescrita ou não defesa em lei: geralmente, os atos jurídicos não dependem de forma especial. Contudo, a lei exige, em situações específicas, determinada forma. Assim, a prática de ato com inobservância de forma especial prescrita em lei implica a sua nulidade (BORGES, 2011, p. 43).

Quanto à legitimidade dos atos praticados, ainda no entender desse autor, qualifica-se como legítimo o ato que está revestido das características, atributos, garantias ou requisitos exigidos pela legislação pertinente. Quando se reconhece a legitimidade de um ato praticado, pressupõe-se que ele esteja em perfeita consonância com o direito positivo.

Concluindo, Gutierrez (2006, p. 115) afirma que, no direito tributário, todos os comportamentos não proibidos expressamente são legais. Assim, pode-se chegar à conclusão de que existe uma cláusula geral exclusiva, que afirma que aquilo que não está expressamente vedado em lei é permitido. Daí é que vem a liberdade do contribuinte de praticar um planejamento tributário com base na elisão fiscal. E nem a ordem jurídica nem a ética proíbem as empresas de organizar suas atividades de modo a reduzir seus custos com tributos a um mínimo possível, desde que atuem na elisão fiscal, ou seja, de maneira lícita.

Quando o contribuinte ultrapassa a linha tênue que existe entre a licitude e a ilicitude dos atos praticados a fim de obter um planejamento tributário, tornando-se este uma prática ilegal, surge a figura da evasão fiscal, que pode ser conceituada como toda e qualquer ação ou omissão que tende a reduzir ou a retardar o cumprimento de obrigação tributária, sendo um subterfúgio para o cumprimento da obrigação tributária já existente, na tentativa de sua eliminação por forma ilícita. Ou seja, o ato ou a omissão praticados após a ocorrência do fato gerador, via de regra, são contrapostos à disposição legal, simulando uma situação verídica (NASCIMENTO; REGINATO, 2009, p. 265). Para Young (2011, p. 76), “A evasão fiscal é um ilícito

tributário sobre o qual caem as normas pautadas na Lei que dispõe sobre crimes contra a ordem tributária”. Essa autora ainda afirma que, nessa categoria, são utilizadas práticas ilícitas e fraudulentas para se obter um menor ônus tributário, que é o que difere a evasão da elisão fiscal. Na concepção de Torres (2012, p. 123), a evasão constitui um crime, como acontece nos casos de simulação, sonegação e fraude contra a lei. Seguindo essa linha de raciocínio, Fabretti (2012, p. 137) afirma que a evasão, além de constituir crime contra a ordem tributária, também constitui crime de ordem econômica e contra as relações de consumo.

Gutierrez (2006, p. 61) aborda algumas causas da evasão fiscal em sua obra. Dentre elas, o autor destaca que o tributo é uma obrigação, e que ninguém paga por prazer, sendo assim é natural que as empresas busquem se esquivar dessa imposição. Outra causa, segundo esse autor, está na complexidade das relações econômicas e da legislação tributária dos dias atuais, o que leva ao não domínio perfeito das regras tributárias, ocasionando o erro e, conseqüentemente, a evasão fiscal. Porém essa não pode ser uma justificativa válida para o ato evasivo. Por fim, o intuito ínsito às economias capitalistas de obtenção de maiores lucros com menores custos possíveis leva as organizações, muitas vezes, à prática da evasão fiscal.

Na década de 1980, em seu livro, em que há uma séria crítica à evasão de impostos no sistema americano, Bawly (1983, p. 23) escreve que o número de contribuintes que estava atravessando a barreira do medo rumo à sonegação estaria crescendo, e esse crescimento é análogo à premissa de que “a atividade econômica vai mergulhar na clandestinidade toda vez que o custo total para participar nela exceder os riscos de viver fora dela”. Bawly (1983, p. 163) também discorre sobre a situação do Brasil na época:

As publicações indicam que quando as classes médias no Chile, México e Brasil sentem que as taxas de impostos de renda são muito altas e, portanto, injustas, eles creem que têm uma justificativa moral para sonegar. Esse ponto de vista é fortalecido quando eles observam o mau uso ou a aplicação imprópria dos fundos públicos e, por sua decisão, o sonegador de impostos muitas vezes goza da simpatia do público.

Ainda sobre evasão fiscal, Torres (2012, p. 8) conclui que ela se dá após a ocorrência do fato gerador e consiste na sua ocultação, com o objetivo de não pagar

o tributo devido de acordo com a lei, sem que haja qualquer modificação na estrutura da obrigação ou na responsabilidade do contribuinte, compreendendo a sonegação, a simulação, o conluio e a fraude contra a lei.

Podem ser citados como exemplos de evasão fiscal: a falta de emissão de documento fiscal, a nota “calçada”, ou seja, aquela em que o valor constante na primeira via do documento fiscal é diferente do das demais vias emitidas, registros contábeis de despesas que não foram efetuadas a título de diminuir o lucro (quando há a tributação sobre esse lucro), empresas constituídas de forma fraudulenta, entre outros (YOUNG, 2011, p. 75).

Por fim, Amaral (2010, p. 115) afirma que a evasão não será admitida, sob pena de descerrar-se a camuflagem confeccionada, para daí emergir o ato que por ela foi oculto.

2.2.3 Tipos de Planejamento Tributário

O planejamento tributário pode ser classificado em três tipos: que tenha por objetivo a anulação do ônus fiscal; que tenha por objetivo a redução do ônus fiscal e que tenha por objetivo o adiamento do ônus fiscal (BORGES, 2011, p. 44).

Quando há a anulação do ônus, a prática do planejamento visa evitar o fato gerador do tributo, não restando ônus algum com a prática empresarial adotada. Já quando há a redução do ônus, busca-se uma tributação menos onerosa do que aquela que já vinha sido praticada até a elaboração do planejamento tributário. Por fim, o adiamento do ônus traz a intenção de postergar o encargo tributário, obtendo um ganho financeiro com essa dilatação no prazo para o desembolso.

Outros autores, ao definir elisão fiscal, perpassam pelos tipos de planejamento, como Marins *apud* Young (2011, p. 73): “A adoção, pelo contribuinte, de condutas lícitas que tenham por finalidade diminuir, evitar ou retardar o pagamento do tributo é considerada como prática elisiva”. Com essa frase, ele sintetiza os três tipos de elisão em: diminuir, evitar e retardar o pagamento do tributo. Gutierrez (2006, p. 72), escreve que a maneira válida de evitar, retardar ou reduzir o pagamento de um

tributo, antes da ocorrência de seu fato gerador, é a maneira de se praticar o planejamento tributário.

Já na década de 1980, Campos (1986, p. 23) afirmava que:

O planejamento tributário é um processo de escolha porque pressupõe necessariamente a existência e a análise dos efeitos fiscais de duas ou mais alternativas possíveis. Todavia, sempre se materializa através de uma ação ou omissão do sujeito passivo da obrigação tributária, que impede ou retarda a ocorrência futura do fato gerador, ou reduz os seus efeitos econômicos.

2.2.4 O planejamento tributário como ferramenta de gestão

A carga tributária imposta pelo governo absorve uma parte considerável do lucro das empresas, porém, através do planejamento tributário, é possível reduzir consideravelmente esse ônus (LOPES, 2000, p. 83). Essa busca pela constante economia tributária, nas palavras de Torres (2010, p. 30), é dever de qualquer administrador, pois constitui obrigação deste o ato de empregar todos os recursos necessários para atingir os objetivos da empresa, que, fundamentalmente, são a maximização de lucros e a minimização de custos, tendo como base o regime de economicidade.

Lopes (2000, p. 84) considera o planejamento tributário como uma atividade da rotina empresarial de significativa importância, pois é dever do administrador empregar todos os recursos legais que estiverem ao seu alcance para lograr êxito nos fins e interesses da empresa. A procura de todas as possibilidades de economia lícita de tributos possibilita uma substancial redução nos preços finais dos produtos, permitindo a continuidade da gestão empresarial, mantendo empregos, propiciando a circulação de riquezas e possibilitando a realização de novos negócios sujeitos a novas cargas fiscais, trazendo, assim, um benefício coletivo para a sociedade.

Campos (1986, p. 19) não diferencia o ato de planejar os tributos de uma empresa de qualquer ato em busca de redução de custos quando afirma que “o empresário que decide optar pela alternativa mais econômica do ponto de vista fiscal procede exatamente como quando resolve adquirir um insumo pelo menor preço possível”. E completa asseverando que “o planejamento tributário é tão importante quanto o

Planejamento Estratégico e Financeiro”. Por fim, ele defende a criação de “departamentos” e “comitês de impostos”, com o intuito de tirar o controle e gerenciamento dos tributos de uma organização das mãos do departamento financeiro que, em regra, não detém o conhecimento adequado para gerir os tributos de uma forma eficaz.

A criação desse departamento de gerência ou comitê dos tributos é defendida, nos dias atuais, por Borges (2011), que entende que o departamento de tributos deveria ficar responsável pelo efetivo cumprimento dos encargos e obrigações fiscais da empresa e que, para atingir esse objetivo, considerado por ele de alta relevância na atividade empresarial, o departamento deveria desenvolver atribuições gerais e atribuições específicas. Essas atribuições é que seriam as responsáveis pela análise e elaboração (gerais) e execução diária (específicas) do planejamento tributário. Sua sugestão pode ser considerada mais apropriada para grandes empresas, estando fora das possibilidades das micro, pequenas e médias empresas.

Uma das principais atividades do departamento de tributos defendidas por Borges (2011, p.) é a de “Fornecer ideias, sugestões ou planos que possibilitem a legítima anulação, redução ou adiamento do ônus tributário da empresa”, tendo essa atividade que ser executada com total prioridade em qualquer empresa, apresentando como fatores essenciais a capacidade técnica, a criatividade dos executores e a natureza das operações realizadas pela empresa. Tal atividade deve ser desenvolvida de forma usual e assume papel de altíssima relevância no gerenciamento fiscal e, conseqüentemente, na administração geral da empresa. Esse autor afirma ainda que o eficiente desempenho do departamento de tributos contribui efetivamente para o sucesso dos negócios realizados pela empresa e, se o trabalho desse departamento for executado de forma errônea, poderá resultar em grandes prejuízos para os negócios da empresa.

De forma geral, a gerência de tributos seria a principal função desse departamento ou comitê tributário, devendo participar ativamente das atividades de planejamento tributário, sendo de vital importância a realização periódica de testes de aplicabilidade dos atos, práticas e procedimentos a serem adotados para a legítima economia dos tributos, para validação de sua prática perante a operatividade

funcional da empresa, devendo ser avaliado o grau de adequação dessas rotinas para a execução do planejamento tributário em questão (BORGES, 2011, p. 19).

Pode-se pensar, como alternativa para o departamento de tributos – impossível por limitações financeiras e economicidade para micro e pequenas empresas – em uma opção válida para gerir seus tributos. Muitas empresas, por diversos motivos, resolvem terceirizar os serviços desse departamento de tributos, utilizando-se, na maioria das vezes, de escritórios de assessoria contábil. Segundo a pesquisa de Miola, Ávila e Malaquias (2012), entre os serviços mais oferecidos por escritórios de assessoria contábil estão a escrituração fiscal, o atendimento ao fisco e o planejamento tributário. Na mesma pesquisa, realizada em escritórios de contabilidade da cidade de Uberlândia/MG, esses autores chegam à conclusão de que, na concepção dos escritórios, o planejamento tributário é uma ferramenta de redução de tributos eficaz e uma metodologia de maximização de resultados empresariais.

Os resultados dessa pesquisa levam a pensar que as empresas que buscam serviços de planejamento tributário o encontram em escritórios de assessoria contábil, não havendo distinção e nem prioridade por parte destes em relação a idade, porte, ou tamanho da empresa a ser estudada.

Segundo Thomé (2001) *apud* Carvalho e Tomaz (2010, p. 195), os escritórios de assessoria contábil lidam com assuntos fiscais e tributários e, nessas áreas, a legislação sofre alterações constantemente. Assim, para se obter uma boa qualidade nesses serviços, é necessário que o contador saiba interpretar, analisar e praticar a legislação tributária, além de acompanhar suas atualizações.

O estudo de Caneca *et al.* (2009) com 130 gestores de empresas da região metropolitana de Recife-PE que terceirizam o seu departamento de tributos para escritórios de serviços contábeis mostra que o conhecimento sobre planejamento tributário de 51,5% desses escritórios está atendendo de maneira eficaz; 36,9% deles precisam melhorar os seus conhecimentos, e somente 3,8% dos entrevistados alegam fazer eles mesmos ou por outros meios sua análise das questões tributárias.

A pesquisa reafirma, então, que grande parte das empresas brasileiras recorre à terceirização de serviços contábeis para sua gestão tributária.

2.2.5 Estudos recentes sobre planejamento tributário

Neste tópico serão listadas várias pesquisas recentes sobre planejamento tributário, que foram publicadas em periódicos e revistas científicas. Serão apresentadas também várias práticas de planejamentos tributários já realizadas por empresas, que deram ou não resultado, e que mostram uma visão da prática do dia a dia das organizações e dos pontos cruciais do uso do planejamento tributário do meio empresarial atual.

Ricarte (2006, p. 16) realizou uma pesquisa que tinha por objetivo fazer um comparativo entre as formas de tributação nas microempresas e nas empresas de pequeno porte, buscando demonstrar a melhor opção dentre as formas de tributação existentes no Brasil. O seu trabalho propiciou ao micro e pequeno empresário um planejamento tributário para que, dentro da licitude, opte pela forma de tributação mais econômica para sua empresa. O autor chegou à conclusão de que a opção pelo simples nacional é a que representa um menor ônus tributário para as empresas objeto de sua pesquisa, tornando-se essa escolha um planejamento tributário do tipo de redução do ônus. Essa análise deve ser realizada anualmente, visto que a mudança de regime de tributação só pode ser realizada uma vez a cada ano.

A escolha por uma melhor forma de tributação foi também adotada por Araújo e Matias (2007, p. 22), que fizeram uma pesquisa com foco em uma empresa com atividade de transporte rodoviário de cargas, apresentando alternativas de tributação de impostos federais e estaduais a fim de realizar para essa empresa um planejamento tributário no intuito de optar pela forma que representa um menor ônus tributário. As autoras chegaram à conclusão de que é necessário conhecer profundamente a legislação tributária brasileira e, concomitantemente, apurar as metas da empresa em curto, médio e longo prazo, a fim de encontrar a melhor escolha tributária sem atrapalhar seus negócios. Essas pesquisadoras concluem ainda que a decisão pela melhor forma de tributação é essencial no gerenciamento, mais por si só não é condição determinante dos resultados. Para obter bons resultados, é imprescindível que o empreendedor tenha a visão sistêmica de seu negócio. Que o planejamento não se restrinja à área tributária, ao contrário, se integre com sintonia a um planejamento maior, que envolva todas as outras áreas da empresa (ARAÚJO; MATIAS, 2007, p. 23).

Apresentar um estudo de caso, no qual se analisa a aplicabilidade das metodologias de reestruturação societária (fusão, cisão, incorporação) como uma ferramenta de planejamento tributário em um grupo empresarial do setor de agronegócio, situado no estado de Minas Gerais, foi o objetivo da pesquisa de Ribeiro e Mário (2008). Na pesquisa, os autores levantaram a carga tributária prevista no grupo e, posteriormente, apresentaram uma proposta de reestruturação societária para reduzir seus impactos tributários.

Os autores desse trabalho chegaram à conclusão de que, com a reestruturação, o grupo teria uma redução de 17,86% ao mês em sua carga tributária média, representando, no primeiro ano, um ganho líquido de R\$ 291,604,00. Por fim, os pesquisadores concluíram que, apesar de o Brasil ter uma carga tributária elevada, é possível reduzi-la, utilizando metodologias de reorganizações societárias como uma ferramenta de planejamento tributário, praticando a elisão fiscal e não cometendo nenhum ato ilícito.

As empresas de construção civil foram o alvo da pesquisa de Ferreira, Silva e Dani (2007), que teve como objetivo ressaltar a contribuição da controladoria para o desenvolvimento do planejamento tributário nesse tipo de empresa. Nessa pesquisa, os autores afirmam que o planejamento tributário é utilizado pelas empresas como um método lícito para a redução, postergação ou anulação dos tributos a serem pagos e representa um mecanismo legal, utilizado pelas organizações, com a finalidade de evitar a incidência do tributo. O auxílio da controladoria nesse mecanismo se torna eficaz, pois ela fornece uma visão global e sistêmica, avaliando todos os tributos da empresa. Esses pesquisadores chegaram à seguinte conclusão:

O planejamento tributário depende de fatores internos e externos e a controladoria, como órgão administrativo, deve estar sempre atenta às mudanças no mercado e em todas as atividades e níveis da empresa. Poderá por meio de suas funções, como foi demonstrado nesse estudo, auxiliar no planejamento, na execução e no controle do planejamento tributário, para que a empresa obtenha o que almejou (redução, postergação ou extinção dos tributos) e conseqüentemente um bom fluxo financeiro (FERREIRA; SILVA; DANI, 2007, p. 39).

Uma forma de planejamento tributário interessante foi proposta na pesquisa de Fadlalah, Martinez e Nossa (2012). Esses autores utilizaram a possibilidade de abater no Imposto de Renda as doações realizadas para entidades filantrópicas,

assim a empresa faz um investimento para se tornar uma organização socialmente responsável com o desembolso que seria para o tributo. Isso é possível para as empresas optantes pela tributação no Lucro Real. Fadlalah, Martinez e Nossa (2012) chegaram à conclusão de que o planejamento tributário poderia ser otimizado, devido à agregação do ganho social advindo da adoção do investimento social realizado. Sendo assim, o ganho social passa a ser mais uma variável de análise do planejamento tributário. Em síntese, a empresa, que iria ter um ônus para ser socialmente responsável, faz a troca desse encargo tributário, realizando somente a transferência de propriedade do ônus, que, ao invés de ser tributário, passa a ser social.

Silva (2001) fez uma análise comparativa entre duas formas de tributação, a tributação pelo Lucro Real e pelo Lucro Presumido, em uma empresa comercial de médio porte. Chegou à conclusão de que algumas empresas que optam pelo lucro presumido abandonam sua escrituração contábil por não haver exigência fiscal de mantê-la e assim perdem uma informação essencial que serve de parâmetro para a comparação entre as duas formas de tributação, privando-se da possibilidade dessa comparação. No seu estudo de caso, esse autor chegou à conclusão de que, na empresa objeto de estudo, a tributação que representa um menor ônus é a tributação pelo lucro real, e a empresa em questão, por ter abandonado a contabilidade devido à facilidade que a tributação pelo lucro presumido traz, estava arcando com um ônus tributário maior do que precisava. Essa análise foi feita, e a escolha pela tributação do lucro real foi a técnica de planejamento tributário utilizada pela empresa após o estudo.

3 METODOLOGIA

Este capítulo apresenta a metodologia que foi utilizada para responder à pergunta orientadora deste trabalho. Para tanto, inicia-se caracterizando a pesquisa quanto aos fins e quanto aos meios. Em seguida, definem-se a unidade de análise e a unidade de observação. Por fim, descrevem-se os instrumentos de coleta de dados que foram utilizados para responder aos objetivos da pesquisa. A metodologia, de acordo com Gil (1996, p. 19), é “o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que estão postos”.

3.1 Caracterização da pesquisa

Para a caracterização da pesquisa quanto a seus fins, este trabalho tem como base a pesquisa exploratória definida por Collis e Hussey (2005, p. 24) como “a pesquisa realizada sobre um problema ou questão de pesquisa quando há pouco ou nenhum estudo anterior em que possamos buscar informações sobre a questão ou problema”. Procurando atender às expectativas propostas neste trabalho, acredita-se que a pesquisa exploratória tenha sido a melhor alternativa, uma vez que há poucos trabalhos conhecidos sobre planejamento tributário voltados para a gestão empresarial, e considerando que o objetivo da pesquisa exploratória é “de procurar padrões ideias ou hipóteses, em vez de testar ou confirmar uma hipótese” (COLLIS; HUSSEY, 2005. p. 24) e sua finalidade é a de “desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista uma formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores” (GIL, 2008, p. 27).

Segundo Gil (2008, p. 49), torna-se necessário definir o delineamento da pesquisa para confrontar a visão teórica do problema com os dados da realidade. Esse delineamento refere-se ao “planejamento da pesquisa em sua dimensão mais ampla, envolvendo tanto a sua diagramação quanto a previsão de análise e interpretação dos dados” (GIL, 2008, p. 49). Nessa etapa, a pesquisa pode ser caracterizada como um estudo de campo, pois nesse tipo de pesquisa pode-se estudar um único grupo ou comunidade em termos de sua estrutura social, ressaltando a interação de seus componentes, utilizando muito mais técnica de observação do que de interrogação (GIL, 2008, p. 49).

3.2 Unidade de análise

Uma unidade de análise é o tipo de caso no qual as variáveis ou fenômenos estão sendo estudados e aos quais o problema de pesquisa se refere, e sobre o qual se coletam e analisam dados (COLLIS; HUSSEY, 2005, p. 73). Sendo assim, a unidade de análise do presente trabalho constitui-se dos escritórios de contabilidade da cidade de Varginha/MG, pois se acredita que eles detenham um percentual representativo de empresas comerciais varejistas da cidade como clientes, e a unidade de observação, que é conceituada por Collis e Hussey (2005, p. 163) como “um método para coletar dados associado a uma metodologia positivista ou fenomenológica”, foi o uso do planejamento tributário das empresas varejistas comerciais de Varginha/MG.

3.3 Sujeitos da pesquisa

Os sujeitos da pesquisa foram os contadores dos escritórios de serviços contábeis incumbidos da gestão de tributos das empresas comerciais varejistas de Varginha/MG, compondo um total de 13 entrevistados, apresentados no QUADRO 9, a seguir:

Quadro 9 - Detalhamento dos entrevistados

Entrevistado	Vínculo Com o Escritório	Nº Clientes Comércio Varejista
Entrevistado 1	Sócio-Administrador	32
Entrevistado 2	Proprietário	15
Entrevistado 3	Sócio	60
Entrevistado 4	Proprietário	10
Entrevistado 5	Empregado	33
Entrevistado 6	Empregado	50
Entrevistado 7	Proprietário	25
Entrevistado 8	Proprietário	46
Entrevistado 9	Sócio-Administrador	23
Entrevistado 10	Empregado	45
Entrevistado 11	Sócio	50
Entrevistado 12	Sócio-Administrador	70
Entrevistado 13	Proprietário	5

Fonte: Dados da pesquisa.

Os entrevistados foram escolhidos considerando a acessibilidade, Gil (2008, p. 94) alega que esse é o tipo de amostragem em que o “pesquisador seleciona os elementos a que tem acesso, admitindo que estes possam, de alguma forma, representar o universo”, e o número de clientes comerciais varejistas que o escritório possui. Primeiramente foram avaliados os escritórios que se prontificaram a responder, e, posteriormente, foram escolhidos os escritórios que mais empresas comerciais varejistas tinham em sua cartela de clientes.

3.4 Instrumento de coleta de dados

Para coletar os dados essenciais à pesquisa, foi utilizada a técnica de entrevista, que é definida por Gil (2008, p. 109) como a técnica em que o investigador se apresenta diante do investigado e lhe formula perguntas com o objetivo de obter dados que interessam à investigação, sendo uma forma de diálogo assimétrico, em que uma das partes busca coletar informações, e a outra se apresenta como a fonte desses dados. A entrevista foi com os contadores responsáveis pelos escritórios de serviços contábeis situados na cidade de Varginha/MG, a fim de obter informações precisas e relevantes sobre a prática de planejamento tributário das empresas comerciais varejistas da cidade.

A pesquisa em questão foi de natureza qualitativa, amparada por roteiro de entrevista semiestruturada. Collis e Hussey (2005, p. 160) definem como semiestruturada a entrevista em que os assuntos discutidos e as perguntas levantadas mudam de um entrevistado para outro, sendo a ênfase e o equilíbrio das questões dependentes da ordem em que os participantes são entrevistados. Como exposto por Collis e Hussey (2005, p. 160), as entrevistas são associadas a metodologias qualitativas. Seu objetivo é descobrir o que um grupo selecionado de participantes faz, pensa ou sente. O roteiro de entrevista teve como pergunta filtro a de número 1: *O escritório presta serviços para empresas atuantes na cidade de Varginha/MG com a atividade de comércio varejista?* Essa pergunta filtro foi utilizada com o intuito de eliminar escritórios que não contribuiriam para os resultados que responderam os objetivos propostos.

O QUADRO 10 apresenta a estratégia que foi utilizada na coleta de dados e que também orientou a análise dos resultados. Apresenta também a correlação entre os objetivos específicos propostos nesta pesquisa, os autores que deram sustentação teórica para o assunto abordado e os instrumentos de coleta de dados correspondentes.

Quadro 10 - Estratégia de coleta dos dados

Objetivos específicos	Autores	Tipo de Pesquisa	Fonte/ Instrumento de coleta de dados
Descrever o que os contadores das empresas comerciais varejistas de Varginha/MG entendem por planejamento tributário	<ul style="list-style-type: none"> • Borges (2011); • Campos (1986); • Cassone (1999); • Fabretti (2012); • Gutierrez (2006); • Marins (2010); • Nascimento e Reginato (2009); • Oliveira (2009); • Oliveira <i>et al.</i> (2005); • Pêgas (2011) • Rezende, Pereira e Alencar (2010); • Souza (1975); • Torres (2012); • Young (2011). 	Pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo	Referencial Teórico Roteiro de Entrevista (APÊNDICE A, perguntas de 4 a 8)
Caracterizar a prática de tal entendimento aplicado à gestão tributária das empresas comerciais varejistas de Varginha/MG		Pesquisa de campo	Roteiro de Entrevista (APÊNDICE A, perguntas 5 e de 9 a 16)
Constatar se essas práticas podem ser configuradas como planejamento tributário		Pesquisa de campo	Roteiro de Entrevista (APÊNDICE A)
Apurar, através de seus contadores, se as empresas comerciais varejistas de Varginha/MG estão atentas à gestão tributária.		Pesquisa de campo	Roteiro de Entrevista (APÊNDICE A, perguntas 17 a 21)

Fonte: Elaborado pelo autor.

3.5 Estratégia de análise e tratamento dos dados

A estratégia de análise e tratamento dos dados foi a análise dos discursos relativos aos procedimentos adotados para o pagamento de tributos. Essa estratégia é definida por Caregnato e Mutti (2006, p. 680) como o processo de observação que tem a pretensão de interrogar os sentidos estabelecidos em diversas formas de produção, podendo ser verbais e não verbais, bastando que sua materialidade produza sentidos para interpretação.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A apresentação e a análise dos resultados desta pesquisa buscaram o cumprimento dos objetivos propostos. Ao buscar responder aos objetivos específicos, chegou-se ao objetivo geral, que é o de identificar quais são e como se dá o uso dos procedimentos adotados pelas empresas comerciais varejistas de Varginha/MG com o intuito de realizarem planejamento tributário.

Inicialmente, são apresentados os resultados obtidos e as entrevistas realizadas. Ressalte-se que, na transcrição dos trechos das entrevistas, procurou-se conservar o registro linguístico utilizado pelos entrevistados, de modo a reproduzir o mais fielmente possível a fala dos entrevistados.

Posteriormente, promove-se a análise desses resultados, recorrendo-se ao suporte teórico adotado, tendo como referência responder a pergunta orientadora. Finalmente, é apresentada a discussão dos resultados.

4.1 Apresentação dos resultados

Foram realizadas 13 entrevistas em escritórios de contabilidade da cidade de Varginha/MG. Por meio da soma dos números obtidos nas respostas da pergunta 2 do roteiro de entrevistas, verificou-se que os entrevistados prestam serviços contábeis a 464 empresas comerciais varejistas em Varginha. Esse número pode ser considerado representativo do universo varejista da cidade, que conta com 14.000 empresas inscritas no Sindicato do Comércio Varejista de Varginha (SINDVAR).

4.1.1 O que os contadores entendem por planejamento tributário

Ao estabelecer este objetivo, a intenção foi pesquisar se os contadores, que são responsáveis pela gestão tributária de seus clientes, estariam cientes dos conceitos de planejamento tributário. Para cumprir esse objetivo, utilizaram-se as perguntas 4, 6, 7 e 8 do roteiro de entrevistas (APÊNDICE A).

Em relação ao conceito de planejamento tributário, dentre os treze escritórios de serviços contábeis entrevistados durante a pesquisa, seis contadores, ao conceituarem planejamento tributário, levaram em consideração que, para ser planejamento tributário, o procedimento adotado deverá estar dentro do campo da licitude. Para um deles:

É uma forma de você estudar e pagar o menor imposto possível dentro da legalidade. Nós fazemos sempre dentro da legalidade (Entrevistado 13).

O entrevistado 1 foi explícito ao mencionar a contraface da licitude:

É o estudo visando redução tributária com observância da legislação, agindo de forma lícita, pois a ilicitude caracteriza a evasão.

Os entrevistados também atentaram para a integração harmônica que deve haver entre planejamento tributário e a planificação global dos negócios da empresa defendida por Borges (2011) e por Nascimento e Reginato (2009):

É o estudo para tomada de decisões que possam beneficiar as empresas na escolha da forma tributária que melhor se adapta às suas atividades operacionais (Entrevistado 8).

Já o entrevistado 2 também expôs seus comentários no sentido de aliar a economia dos tributos à planificação dos negócios da empresa objeto do planejamento tributário:

Entendo que planejamento tributário vai além de você verificar o que é melhor para a empresa, pois às vezes nem sempre o que é mais barato é o melhor. Mas é mais ou menos dentro disso, conciliar o mais razoável em tributação com o que agrega mais à situação da empresa.

Um contador, ao conceituar planejamento tributário, chamou atenção para o fato de que esse tipo de planejamento é a única alternativa que as empresas têm contra a carga tributária elevada brasileira.

Outro contador destacou que o planejamento tributário é a busca de uma redução da carga tributária antes da ocorrência do fato gerador, indo ao encontro da afirmação de Oliveira (2000).

O entrevistado 5 destacou a importância do conhecimento do contador para a realização do planejamento tributário e também classificou esse planejamento como uma ferramenta de gestão contábil e tributária:

Planejamento tributário é uma ferramenta de grande importância, mesmo para as micro e pequenas empresas. Independente de sua área de atuação, o seu regime tributário denominado simples nacional, muitas vezes utilizado sem a devida comparação, afasta a figura do planejamento de muitos escritórios contábeis por desconhecerem o assunto. Ele é uma importante ferramenta de gestão contábil e tributária, e seu conhecimento, bem como a utilização, denota também a capacidade do contador ou responsável contábil perante o sistema tributário nacional.

Quando indagados sobre a diferença entre elisão e evasão fiscal, com exceção de dois respondentes, que não souberam responder, os respondentes foram unânimes no sentido de dizerem que a diferença das duas situações está na legalidade do ato praticado: se o ato está dentro das regras e leis, torna-se elisivo; se está fora das regras e leis, torna-se evasivo, sendo a legalidade o divisor de águas na concepção dos entrevistados. A destacar:

Elisão fiscal é quando você reduz ou anula o fato tributário de acordo com a lei, e a evasão fiscal é quando você infringe a lei para reduzir o tributo (Entrevistado 11).

Além da licitude, um entrevistado abordou a intenção de se praticar o fato evasivo de forma consciente:

Elisão seria o planejamento tributário dentro das normas da lei, encontrando uma brecha para recolher menos impostos, e a Evasão seria fazer errado conscientemente (entrevistado 2).

Outros dois entrevistados, 1 e 9, mencionaram que a diferença entre Elisão e Evasão fiscais está somente na licitude do ato praticado.

Outro respondente (entrevistado 8) mencionou a sonegação como a diferença entre elisão e evasão.

Um respondente mencionou que só é planejamento tributário a Elisão Fiscal, sendo as duas expressões sinônimas:

Elisão Fiscal é a redução legal da carga tributária, também conhecido como planejamento tributário. Já a Evasão fiscal é a redução ilegal de tributos, conhecida por sonegação (Entrevistado 4).

Outro contador afirmou que:

Elisão é a forma lícita de se fazer o Planejamento Tributário; são estudos e formas de você analisar a atividade e os processos do cliente a fim de implantar novas formas e novos projetos para ele com a intenção de economizar tributos de uma maneira geral. E a evasão é a forma ilícita, é a

sonegação fiscal em si, são as formas obscuras de obter benefícios fiscais. O que difere as duas é a legalidade (Entrevistado 3).

Um contador atentou para as brechas encontradas na legislação como um fator que diferencia a Elisão da Evasão fiscal. Ele afirmou que:

Evasão fiscal é algo ilícito. Já a elisão fiscal é lícita, legal. Na evasão fiscal, o sócio administrador da empresa tem a consciência do ato irregular, do ilícito praticado. Já a elisão fiscal são atos apoiados nas brechas dadas pela lei com o intuito de pagar menos impostos (Entrevistado 6).

Quando questionados se o planejamento tributário é uma ferramenta de gestão todos os entrevistados garantiram que sim. Alguns complementaram a resposta interligando a atividade de planejamento tributário com outras atividades de gestão.

O entrevistado 9 se preocupou com a formação do preço de venda dos produtos de uma empresa:

Sim, é uma ferramenta de gestão que auxilia na redução da carga tributária influenciando diretamente na elaboração do preço de venda.

Outro contador, ao ser entrevistado, mencionou o valor preditivo das informações históricas que o setor de gerência de tributos pode trazer para elaboração de estimativas de um planejamento orçamentário:

O planejamento tributário é uma ferramenta de gestão fundamental e uma das peças-chave para estruturar a empresa, principalmente aquelas que trabalham com orçamento. No mês de outubro de cada ano as empresas começam a fechar o planejamento orçamentário, pegam os valores dos últimos doze meses e fazem o estudo tributário, e dentro do orçamento, se houver erros nas estimativas de valores em relação a tributos, você “arrebenta” com o orçamento como um todo.

A visão de que o planejamento tributário é de natureza obrigatória na gestão das empresas foi defendida pelo entrevistado 8:

O planejamento tributário é uma ferramenta de gestão. Faz parte da prerrogativa da administração eleger a melhor forma de tributação para evitar que se paguem impostos acima dos valores especificados em lei.

O entrevistado 2 respondeu alegando que a empresa que pratica o planejamento tributário tem um diferencial competitivo no mercado.

Um entrevistado alegou que o planejamento tributário é essencial para a definição da política tributária de uma empresa:

Sim. O planejamento tributário visa trazer à luz os gargalos tributário, com isso o gestor poderá implementar políticas tributárias mais eficazes (Entrevistado 5).

Quando questionados sobre os tipos de planejamento tributário existentes, 50% dos entrevistados não souberam informar, e a outra metade divergiu um pouco sobre quais são esses tipos.

Cinco entrevistados responderam que os tipos de planejamento tributário são classificados em três: o que objetiva a anulação da incidência do tributo, o que reduz a incidência do tributo e o que não reduz e nem anula, mas posterga o pagamento do tributo.

O entrevistado 3 declarou que são dois os tipos de planejamento tributário – o preventivo e o corretivo:

Preventivo, que é aquele que você faz para estudar, para planejar o campo que você vai trabalhar as áreas, e desde o início trabalhar da forma correta, visando à redução desta carga tributária de forma idônea e lícita. E o corretivo é aquele que você viu que fez algum procedimento incorreto e vem revendo as operações e fazendo esse acompanhamento a fim de corrigir e chegar ao benefício final. (Entrevistado 3).

O entrevistado 6 concordou em parte com o entrevistado 3, porém adicionou mais um tipo:

São três tipos. O primeiro é o preventivo, onde desenvolve continuamente orientações, reuniões sobre o cumprimento da legislação e obrigação principal e acessória a serem cumpridas. O segundo é o corretivo, utilizado quando for detectada alguma anomalia, para que possa ser corrigida. E o terceiro é o especial, que é decorrente de um determinado fato como, por exemplo, uma abertura de filial, cisão, fusão ou incorporação, onde será considerado a complexidade e a importância de cada fato.

4.1.2 A aplicação dos conceitos na gestão tributária das empresas comerciais varejistas de Varginha/MG

Neste tópico, caracteriza-se a prática dos procedimentos adotados pelas empresas comerciais varejistas de Varginha/MG com o intuito de obter uma economia tributária, bem como se analisa a aplicação dos conceitos de planejamento tributário, pesquisados no primeiro objetivo específico, voltados para a gestão tributária dessas

empresas. Para cumprir este objetivo, utilizaram-se as perguntas 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, e 16 do roteiro de entrevistas (APÊNDICE A).

De início os entrevistados foram questionados se no escopo de serviços prestados pelo seu escritório constava o de planejamento tributário.

Todos os treze entrevistados afirmaram que realizam planejamentos tributários entre os serviços que prestam, porém cinco entrevistados não divulgam essa informação, ou seja, não mostram aos seus clientes comerciais varejistas que realizam planejamento tributário para suas empresas. A destacar:

Não, com essas palavras não. Falo que cuido da área tributária, mas não cito o termo "planejamento tributário". Se for uma empresa que está em constituição na conversa inicial com o empresário já se fala em tributos, qual e a estimativa de faturamento e mais algumas informações a fim de projetar qual forma de tributação seria ideal para aquela empresa, mas nunca utilizo o termo planejamento tributário (Entrevistado 7).

A maioria das vezes é empírico, tem clientes que já chegam com a cabeça mais formada e mais prontos para receberem informações, neste caso estudamos e apresentamos a melhor forma de se portar no que tange às questões tributárias, apresentamos qual alternativa ele vai economizar mais etc... Mais na maioria das vezes acaba que fazemos isso no escritório e não passamos essa visão para o cliente (Entrevistado 3).

Um desses cinco entrevistados mencionou que deixar de divulgar essa prestação de serviços é uma falha da classe contábil da região:

[...] eu falo que é uma falha nossa, porque às vezes o cliente acha que é só fazer as guias e mandar para eles. Mas na realidade temos uma imensidão de obrigações tributárias acessórias, além de ter que estar acompanhando a legislação tributária, que por sinal é muito complexa, para poder fornecer esse serviço a eles (Entrevistado 2).

Outro entrevistado foca em seu escritório no planejamento tributário voltado para uma análise e escolha da melhor tributação. Essa análise também foi apresentada no artigo de Araújo e Matias (2007):

Faço o planejamento tributário. Eu vejo qual é a melhor forma de tributação para a empresa e automaticamente enquadro nesta melhor forma. Eu deixo claro para o meu cliente também que faço esse planejamento tributário. Todo cliente quer ser Lucro Real, aí tenho que mostrar para ele na ponta do lápis que o Lucro Real às vezes não compensa para ele (Entrevistado 11).

O entrevistado 6 respondeu que, além de prestar serviços de planejamento tributário, ainda acha que isso se torna um diferencial positivo para o seu escritório perante a concorrência.

Os entrevistados 10 e 5 disseram que realizam a atividade de planejamento tributário todo final de exercício para todos os seus clientes e que os chamam para demonstrar as possíveis alternativas para que adotem a que acharem melhor.

Já o entrevistado 12 respondeu que realiza o planejamento tributário sempre que vê a necessidade de seu cliente:

[...] Tem alguns clientes que quando eu vejo a necessidade eu ofereço a realização de um planejamento tributário, proponho essas alterações em sua estrutura tributária sempre quando julgo necessário.

Ao serem perguntados sobre quais fatores deverão ser observados na realização de um planejamento tributário na prática em uma empresa comercial varejista, os entrevistados deram respostas bem variadas. O entrevistado 8 afirmou existirem diversos fatores a serem projetados quando se elabora um planejamento tributário, dentre eles o valor do faturamento, os diversos tipos de tributos e suas alíquotas para pagamento e os diversos produtos a serem comercializados pelas empresas.

O entrevistado 10 se preocupa mais com a rentabilidade do planejamento tributário. Ele afirmou em sua resposta:

Temos vários caminhos para seguir, você não pode deixar de analisar primeiramente a rentabilidade, se você percebe que o seu lucro contábil é superior a 8% você já sabe que em termos de imposto de renda a tributação pelo lucro presumido não é vantajosa. Outros quesitos que deverão ser analisados são as variações das despesas, o faturamento e a folha de pagamento.

A avaliação do ambiente específico no qual o contribuinte está inserido foi ressaltada pelo entrevistado 7 quando respondeu:

[...] O contribuinte deverá avaliar o cenário e o público em que ele está inserido e deseja atingir para assim avaliar os tributos a serem pagos. Olhar sempre o foco, o cliente, quer vender pra quem, vai atingir que público?

Os entrevistados 2 e 11 se preocupam com a manutenção de créditos fiscais que alguns tributos não cumulativos podem oferecer aos seus clientes em determinadas formas de tributação. Eles consideram isso um fator importante na hora da escolha da forma de tributação. Se a empresa, ao optar por uma forma de tributação menos onerosa, que não garanta aos seus clientes a manutenção do crédito fiscal, corre o

risco de perder seus clientes. Portanto deverá ser escolhida entre as formas de tributação que garantem a manutenção do crédito fiscal a menos onerosa:

O perfil do cliente, quem a empresa está atendendo. Muitas vezes a gente se encontra no seguinte cenário: para determinada empresa é vantajoso optar pela forma de tributação do simples nacional, porém todas as suas vendas, ou seja, todos os seus clientes, necessitam de crédito fiscal, sendo assim a forma de tributação do simples nacional, mesmo sendo a mais econômica, passa a não ser viável, pois nesta forma de tributação não é permitido repassar os créditos fiscais necessários aos seus clientes (Entrevistado 2).

O entrevistado 11 concorda com o entrevistado 2, mas demonstrou que se preocupa também com a legislação, quando enfatizou em sua resposta que o principal fator a se considerar ao se avaliar um planejamento tributário é a legislação tributária:

Voltado para o comércio varejista, quando eu vou fazer um planejamento tributário, primeiro eu analiso para quem a empresa está vendendo, porque não adianta eu colocá-la em uma tributação do simples nacional se todos os clientes vão exigir o crédito fiscal, então não seria viável optar pelo simples nacional e perder todos os seus clientes. Também acho interessante analisar o produto que a empresa vende para verificar se tem alguma forma de reduzir ou anular a carga tributária daqueles produtos. Mas o principal fator a ser analisado é a Legislação (Entrevistado 11).

Também preocupado com a legislação tributária, o entrevistado 3 fica atento para o ramo de atividade e faz projeções em relação às atividades para elaborar o planejamento tributário:

Primeiro o foco da pesquisa é o ramo de atividade, você vai analisar todas as formas relativas ao comércio varejista, quais são os tributos incidentes nas operações, os encargos e tudo mais. Você vai analisar a empresa, todos os tributos e encargos e verificar dentro de cada um que procedimento realizar para tentar reduzir a carga. Tudo dentro da lei.

A legislação pertinente ao setor e a plena conciliação do planejamento tributário com as atividades operacionais são os fatores que devem ser observados, na concepção do entrevistado 9.

O entrevistado 1 enfatizou a capacidade interna de organização e o faturamento da empresa como fatores a serem observados para definições de premissas básicas para o planejamento tributário.

Sete dos treze entrevistados, quando questionados, afirmaram praticar o planejamento tributário para todos os seus clientes. A destacar:

Eu faço planejamento tributário para todos. Quando constituo uma empresa ou recebo de um outro profissional eu faço o planejamento no início da prestação de serviços. Para os clientes que já estão ativos no escritório, no mês de novembro de cada ano nós fazemos um levantamento de faturamento, imposto pago, etc... Faço em novembro porque em janeiro é o período em que a legislação permite alteração na forma de tributação das empresas e preciso de tempo hábil para avaliar se será necessário ou não alterar (Entrevistado 12).

O entrevistado 10 afirmou que realiza o procedimento para todos, porém alguns não precisam de um estudo mais detalhado para planejar:

A gente procura praticar para todos os clientes, mas tem alguns que já conseguimos visualizar o melhor planejamento sem muitos estudos. Mas em todo fechamento de exercício nós fazemos um estudo tributário de todas as empresas, chamamos os clientes e apresentamos o que está sendo feito.

Vários motivos fazem com que seis dos treze entrevistados não realizem as práticas de planejamento tributário para todos os seus clientes. Entre esses motivos, destacam-se:

Muitos clientes afastam a possibilidade, pois não estão preparados e dispostos a contribuir operacionalmente para tanto (Entrevistado 5).

Infelizmente não, pois o nosso empresariado ainda dá pouca importância a esse trabalho (Entrevistado 4).

Não, só fazemos para os clientes maiores em porte, faturamento e estrutura operacional para receber o planejamento tributário (Entrevistado 9).

Cinco dos treze respondentes têm procedimentos específicos para cada tipo de cliente. Um indicador para alteração em procedimentos no uso de planejamentos tributários que foi mencionado em todas as respostas é o faturamento, os cinco respondentes disseram que alteram seus procedimentos em razão do faturamento dos clientes. Além do faturamento, o entrevistado 9 afirmou que a estrutura tributária também deve ser avaliada.

O entrevistado 5 acrescentou ao fator faturamento os fatores produtos comercializados, máquinas utilizadas e capacidade operacional da empresa objeto do planejamento tributário. O porte da empresa também deve ser avaliado, segundo o entrevistado 6.

Na sequência, foi perguntado aos entrevistados a que eles ficam mais atentos ao elaborarem um planejamento tributário. Seis dos treze entrevistados mencionaram, além de outros fatores, a legalidade do planejamento. Isso mostra que estão preocupados em praticar a elisão fiscal.

Entre esses seis, alguns complementaram a resposta. O entrevistado 1, além de se preocupar com a legalidade, demonstrou que também se preocupa com o resultado final no fluxo de caixa da empresa. O entrevistado 2 mostrou preocupação também com as obrigações acessórias tributárias que envolvem a gestão tributária das empresas no Brasil.

O entrevistado 4 afirmou que, para que o planejamento se configure como elisão fiscal, há a necessidade do conhecimento de toda a legislação aplicável para sua elaboração:

Legalidade da operação. É importante que todos os procedimentos estejam alinhados com a lei tributária, para isso é necessário conhecimento de toda a legislação aplicável.

Entre os entrevistados que não mencionaram o fator legislação como sendo o que exige mais atenção ao elaborar um planejamento tributário, as respostas foram variadas. O entrevistado 10 mencionou três preocupações: o custo, o estoque e o faturamento, para elaboração do planejamento tributário.

O entrevistado 11 deu ênfase somente às obrigações acessórias da área tributária, porém sob a ótica da relação custo/benefício:

Eu fico mais atento às obrigações acessórias. Às vezes não compensa você escolher uma forma de tributação mais barata se vai te exigir um monte de obrigação acessória, aí o custo dessas obrigações vai ficar mais caro e às vezes não compatível com a redução tributária. Às vezes o cliente nos procura querendo optar pela tributação no lucro real mais ele não tem estrutura para receber essa tributação, ele não tem controle de estoque, ele não tem controle de produção, ou seja, não tem controle de nada.

Novamente o ambiente em que se encontra a empresa é a preocupação do entrevistado 7, quando afirmou:

Primeiramente, o produto que a empresa vai vender e quem é o seu público-alvo. Daí consegue-se visualizar se a empresa pode optar pela tributação do simples nacional ou não. Se vislumbrar algum cliente que necessitará de créditos tributários, já partimos para uma tributação diferente do simples nacional.

O entrevistado 12 asseverou que não se pode falhar no enquadramento da forma de tributação adequada:

O enquadramento, a tributação se é presumido, real ou simples. Você imagina bem se eu pegar uma empresa que podia estar no simples e enquadrá-la no lucro real. Isso vai ocasionar um prejuízo altíssimo para todo o ano calendário, não posso falhar nesse aspecto.

Quando foi solicitado aos entrevistados que apresentassem um planejamento tributário já realizado por seu escritório para uma empresa comercial varejista de varginha, obtiveram-se vários planejamentos elaborados. O QUADRO 11, a seguir, apresenta um resumo dos planejamentos elaborados para empresas comerciais varejistas, segundo os entrevistados:

Entrevistado 1	Planejamento elaborado: manutenção de uma empresa no simples nacional diante do encargo previdenciário.
	Benefício obtido: economia no encargo previdenciário, visto que o simples nacional reduz a carga dos encargos previdenciários sobre a folha de pagamento.
	Tipo de planejamento: redução do ônus tributário.
Entrevistado 1	Planejamento elaborado: empresa incluída no lucro real para apuração dos tributos de forma não cumulativa.
	Benefício obtido: economia nos tributos apurados de forma não cumulativa, que consiste em apropriar-se de créditos nas aquisições para compensar nos débitos das vendas.
	Tipo de planejamento: redução do ônus tributário.
Entrevistado 2	Planejamento elaborado: divisão das atividades de uma empresa em duas empresas diferentes. As atividades eram de comércio varejista e prestação de serviços na área de construção civil. Todos os empregados do comércio varejista foram registrados na empresa de construção civil, que é objeto da desoneração da folha de pagamento do governo federal.
	Benefício obtido: troca do encargo da contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento pelo encargo de 1% sobre o faturamento da atividade de construção civil (desoneração da folha de pagamento).
	Tipo de planejamento: redução do ônus tributário.

Entrevistado 3	<p>Planejamento elaborado: empresa com o faturamento elevado incluída no simples nacional. Foi realizado um estudo objetivando a troca de tributação em razão do faturamento elevado. Chegou-se à conclusão de que se deveria manter a empresa na tributação do simples nacional mesmo com o faturamento elevado, porque a empresa tinha uma folha de pagamento alta e o benefício do encargo previdenciário era superior ao da mudança de forma de tributação.</p>
	<p>Benefício obtido: ganho com a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento. Mesmo com a redução da tributação sobre o faturamento, o ganho em relação à folha foi superior.</p>
	<p>Tipo de planejamento: redução do ônus tributário.</p>
Entrevistado 4	<p>Planejamento elaborado: transformação de lucro real trimestral para lucro real anual. A empresa optante pelo lucro real trimestral só pode compensar de um trimestre para outro 30% do prejuízo obtido no trimestre anterior no lucro do trimestre seguinte. Para a empresa optante pelo lucro real anual não existe limite para compensação do prejuízo nos lucros do mesmo ano calendário.</p>
	<p>Benefício obtido: compensação do todo prejuízo fiscal sem a limitação de 30% dentro do mesmo ano. Compensando todo prejuízo dentro do ano no seu lucro, a empresa ganha prazo no pagamento do imposto de renda.</p>
	<p>Tipo de planejamento: postergação do ônus tributário.</p>
Entrevistados 5, 6, 7 e 8.	<p>Planejamento elaborado: comparação de maneira ampla entre as formas de tributação do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real e adoção do regime mais compensatório.</p>
	<p>Benefício obtido: ampla economia tributária em todos os tributos envolvidos com a opção da forma de tributação mais econômica.</p>
	<p>Tipo de planejamento: redução e postergação do ônus tributário.</p>
Entrevistado 9	<p>Planejamento elaborado: realização de protocolo de intenções perante o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (INDI), para obtenção de benefícios fiscais de redução da carga tributária efetiva do ICMS no estado de Minas Gerais.</p>
	<p>Benefício obtido: redução da alíquota do ICMS de 12% para 2%.</p>
	<p>Tipo de planejamento: redução do ônus tributário.</p>

Entrevistado 10	Planejamento elaborado: avaliação e indicação da melhor forma de tributação a ser escolhida com base em dados históricos do ano anterior. Estimativas orçamentárias do ano seguinte com base nos acontecimentos do ano anterior.
	Benefício obtido: ampla economia tributária em todos os tributos envolvidos com a opção da forma de tributação mais econômica com base nos dados do ano anterior.
	Tipo de planejamento: redução do ônus tributário.
Entrevistado 11	Planejamento elaborado: empresa com atividade de comércio varejista de cosméticos. Troca de forma de tributação em razão da não tributação do PIS e COFINS que, nesses produtos, têm sua tributação concentrada na indústria (tributação monofásica).
	Benefício obtido: não tributação do PIS e da COFINS.
	Tipo de planejamento: anulação do ônus tributário.
Entrevistado 12	Planejamento elaborado: divisão das atividades de uma empresa em duas empresas. Adoção de formas de tributação diferente entre as duas empresas.
	Benefício obtido: ampla economia tributária em todos os tributos envolvidos com a opção da forma de tributação mais econômica para cada uma das duas empresas que resultaram da divisão. Melhor adaptação das atividades empresariais, adotando a tributação que melhor se adequa à atividade específica, sem precisar sacrificar uma atividade em uma tributação mais onerosa por causa da outra.
	Tipo de planejamento: redução e postergação do ônus tributário.
Entrevistado 13	Planejamento elaborado: deixar de comprar de empresas de fora do estado para não pagamento da diferença de alíquota de ICMS instituída pelo estado de Minas Gerais para as empresas optantes pelo simples nacional.
	Benefício obtido: economia tributária em média de 6% em relação às compras.
	Tipo de planejamento: anulação do ônus tributário.

Fonte: Dados da pesquisa.

Foi perguntado também aos entrevistados com qual frequência eles elaboram planejamentos tributários para seus clientes. Oito dos treze entrevistados disseram

que a frequência de realização e acompanhamento do planejamento tributário é anual, ou seja, realizam a atividade de planejamento tributário uma vez ao ano. Alguns entrevistados afirmaram que, além do acompanhamento uma vez ao ano, fazem-no de forma esporádica. A destacar:

Anualmente ou em períodos diferentes quando há solicitações de clientes (Entrevistado 9).

Anualmente ou quando houver mudança brusca na legislação tributária (Entrevistado 5).

É relativo, de forma preventiva a gente faz esse acompanhamento sempre. Mas, via de regra, é no mês de novembro ou outubro que nós fazemos esse estudo. Isso quando não temos solicitação por parte dos clientes (Entrevistado 3).

Também foi perguntado aos entrevistados qual é a importância do acompanhamento periódico do planejamento tributário realizado, e o resultado foram respostas variáveis com diversas ponderações relevantes.

O entrevistado 10 alegou que é de extrema importância, pois, às vezes, o planejamento tributário elaborado depende de procedimentos internos. Sendo assim, alguma falha administrativa faz com que a empresa deixe de cumprir alguns desses procedimentos, isso pode fazer com que o planejamento ultrapasse a barreira da licitude.

Já o entrevistado 9 se preocupou com outro fator que exige esse acompanhamento:

Extremamente importante, pois os fatores que influenciam em um planejamento tributário, principalmente a legislação, podem sofrer alterações. Por isso há a necessidade de acompanhamento não só do planejamento tributário, mas também dos fatores que o determinaram.

As alterações na legislação também estiveram presentes na resposta do entrevistado 5:

O acompanhamento tributário periódico é de vital importância na vida e nos benefícios econômicos das empresas comerciais. Recentemente houve alteração das alíquotas interestaduais do ICMS, o que afetou diretamente o departamento de compras ou o comprador. Se a empresa tiver algum planejamento tributário que envolva uma operação especial relacionada ao setor de compras, deverá ser reavaliado.

O entrevistado 3 levou em consideração que o fato gerador é o início da obrigação tributária:

Sem sombra de dúvida, às vezes o cliente não tem muito interesse, chegou a guia ele simplesmente paga. Cabe a nós conscientizá-lo de que ele é o início de tudo. Ele tem que verificar e saber qual procedimento ele tem que tomar lá no início da obrigação tributária, que é o fato gerador. Se você não faz o acompanhamento, você pode deixar que o cliente erre neste início, complicando o planejamento como um todo.

Outra situação relevante é a levantada pelo entrevistado 7, quando ele disse que às vezes o foco da empresa pode alterar totalmente em poucos meses, “no começo do ano ele tem um foco e no final do ano o foco é totalmente diferente”, o que obriga que se tenha esse acompanhamento periodicamente.

Um único entrevistado, o 12, acha que não é extremamente importante esse acompanhamento, uma vez feito o planejamento inicial:

Eu classificaria, na maior parte eu não vejo como algo extremamente importante, pois são optantes pelo simples nacional e não teria nada o que fazer, pois já estão em uma faixa de economia saudável.

4.1.3 Práticas adotadas e planejamento tributário

Dentre os dados coletados nas entrevistas, pode-se constatar que as práticas adotadas pelos contadores das empresas comerciais varejistas podem ser consideradas verdadeiras práticas de planejamento tributário, e isso fica evidente em vários pontos das entrevistas.

A maioria dos entrevistados mencionou avaliar o faturamento da empresa como critério para elaboração do planejamento tributário, também levou em consideração a rentabilidade do planejamento elaborado. Alguns chamaram a atenção até para a necessidade de levar em conta o ambiente em que a empresa está inserida, ao elaborar um planejamento tributário. Assim, constata-se que os contadores estão preocupados com a planificação global da economia tributária, com as operações do dia a dia da empresa objeto de planejamento tributário. Essa preocupação é essencial para a fixação das premissas básicas de um planejamento tributário, em que toda a estrutura organizacional da empresa precisa estar em concordância com os procedimentos adotados no planejamento tributário.

Outro ponto a destacar, levantado nas entrevistas, é a preocupação com os clientes, com alegações dos respondentes de que o planejamento tributário não pode

interferir de forma negativa na relação empresa/cliente. Pode-se observar que a preocupação com a perda de clientes devido ao planejamento tributário elaborado é presente na gestão dos tributos das empresas comerciais varejistas de Varginha/MG.

Também foi detectado nas entrevistas que existe uma preocupação geral dos entrevistados com a legalidade do planejamento tributário, sendo a legislação o fator mais importante na concepção de seis entrevistados. Essa preocupação é mais um fator contributivo para a afirmação de que as práticas adotadas podem ser consideradas planejamentos tributários, pois só é planejamento tributário o ato lícito com objetivo de reduzir, postergar ou anular o ônus tributário.

Todos os entrevistados exemplificaram planejamentos tributários já elaborados por eles para empresas comerciais varejistas, e a maioria dos exemplos citados pode se configurar como planejamento tributário, pois eles sempre objetivaram a redução, a postergação ou a anulação do ônus tributário.

Destaca-se também que somente quatro dentre os treze entrevistados citaram exemplos parecidos de planejamentos tributários, comprovando, assim, que há vários procedimentos para serem adotados como planejamento tributário, contendo uma mescla de procedimentos, com o intuito de se obter economia tributária. Isso demonstra que a gestão tributária das empresas comerciais varejistas de Varginha/MG recorre a todos os ângulos e alternativas válidas na montagem de seus planejamentos tributários.

Por fim, pode-se constatar como planejamento tributário a maioria das práticas executadas pelos entrevistados, visto que elas sempre tiveram como objetivo principal a redução, a anulação ou a postergação do ônus tributário, conforme defendido por Borges (2011).

4.1.4 As empresas comerciais varejistas e a atenção à gestão tributária

Neste tópico, será avaliada a preocupação das empresas comerciais varejistas de Varginha em relação à gestão de seus tributos, bem como sua percepção da carga

tributária brasileira. Para cumprir esse objetivo, utilizaram-se as perguntas 17, 18, 19, 20 e 21 do roteiro de entrevistas (APÊNDICE A).

Para cumprimento desta etapa, primeiramente foi perguntado aos entrevistados se os seus clientes atuantes no comércio varejista de Varginha/MG estão atentos à gestão tributária. Sete dos treze entrevistados responderam que a maioria de seus clientes ou, em alguns casos, todos os seus clientes não se preocupam com a gestão de tributos.

O entrevistado 11 mencionou que as empresas não se preocupam com a gestão tributária, mas querem que a carga tributária seja cada vez menor:

Não, não estão nem aí. Eles importam, se preocupam, se a guia irá chegar no setor financeiro de sua empresa com o valor baixo ou não. Mas em gerir o seu tributo, não.

Os entrevistados 5 e 10 alegaram que a falta de atenção com a gestão tributária por parte de seus clientes é devida à confiança que eles têm em seu escritório:

Não, a maioria dos clientes não. É até engraçado, eles confiam demais em nosso escritório, alegam que o que nós decidirmos está decidido, mas entendo que não pode ser assim. Nós chamamos eles porque essa decisão tem que partir deles. Eu diria que somente 33% dos meus clientes estão preocupados com a gestão tributária (Entrevistado 10).

No entendimento do entrevistado 6, a maioria de seus clientes, por se tratar de microempresas, preocupa-se com outras atividades do dia a dia empresarial, principalmente a área comercial, e por isso não consegue tempo para se dedicar à gestão tributária.

Dentre os treze entrevistados, quatro alegaram ter em sua cartela de clientes uma mescla no que tange à preocupação com a gestão de seus tributos. Boa parte se preocupa, enquanto boa parte não. O entrevistado 3 respondeu:

Na visão deles, sim, porque é lógico que a especialidade deles é outra coisa, é o comércio varejista e eles têm que ter seu foco voltado para isso. É nosso papel dar o apoio quando se trata de gestão de tributos, é nossa especialidade. A maioria tem uma certa preocupação, sim. Se fosse definir uma porcentagem seria em torno de 40% a 50% dos clientes que estão atentos.

A responsabilidade dos escritórios de serviços contábeis é maior em relação ao comércio varejista que não está preocupado ou não tem tempo para a gestão tributária, é o que alega o entrevistado 2:

Eu tenho vários tipos de clientes, aqueles que estão nem aí para a gestão de seus tributos, tem alguns que repassam totalmente a responsabilidade para nós e acham que do jeito que fizemos está bom, e não é necessário um acompanhamento por parte deles. E eu já tenho clientes que são bem parceiros nessa situação. Se for definir uma porcentagem, seria 50% a 50%. Mas a maior tendência é para os clientes que não estão nem aí, e esses clientes são os que temos que ter uma preocupação maior, porque depois do erro eles indagam: você que orientou a fazer assim.

De todos os respondentes, somente dois (entrevistados 8 e 13) afirmaram que a totalidade de seus clientes está preocupada com a gestão tributária e até mesmo faz um controle de gestão interno para a área tributária.

Dez entrevistados afirmaram que as empresas comerciais varejistas da cidade de Varginha/MG para as quais prestam serviços se preocupam com a economia tributária, mesmo não se preocupando, em alguns casos, com a gestão de seus tributos.

O entrevistado 12 afirmou que alguns de seus clientes estão preocupados com a economia tributária, mas não acreditam que o planejamento tributário seja a ferramenta que trará esse benefício. O entrevistado afirma também que seus clientes, muitas vezes, querem economizar de forma errada.

Dois entrevistados, 1 e 5, declararam que seus clientes não se preocupam com a economia tributária. Eles afirmaram:

O que eles desejam não é a economia e sim a eliminação dos tributos (Entrevistado 1).

Não. Por mais reclamações do sistema tributário que ouvimos, a impressão que passa é que tomam isso como cultural, não aparecendo periodicamente questionamentos profundos sobre o tema (Entrevistado 5).

Todos os entrevistados afirmaram que as empresas comerciais varejistas de Varginha/MG para a qual prestam serviços reclamam da alta carga tributária brasileira. Alguns ainda complementaram com algumas alegações.

O entrevistado 6 alegou que a alta carga tributária onera muito o produto para o consumidor, já que é o consumidor final quem paga os tributos incidentes sobre um produto. O entrevistado 10 também entrou nesse mérito, quando afirmou que os tributos constituem uma parcela significativa no preço de venda das empresas.

Posteriormente, foi perguntado aos entrevistados se há solicitações de seus clientes comerciais varejistas a seus escritórios para realizarem um planejamento tributário. Seis entrevistados alegaram que sim, seus clientes fazem solicitações para que se realizem planejamentos tributários. Afirmou o entrevistado 7:

Tem umas 3 ou 4 empresas, que são maiores, que sempre batem nessa tecla. Aí eu faço uma análise e demonstro que não tem outra alternativa ou não é o momento de trocar de alternativa.

Por outro lado, os entrevistados 5 e 2 atentaram para a contribuição operacional que deverá haver, por parte do cliente, quando se utilizam práticas de planejamento tributário:

Sim. Alguns clientes dispostos a contribuir operacionalmente questionam e requerem estudos sobre a carga atual em comparação às demais disponíveis (Entrevistado 5).

Essas solicitações são mais veementes nos clientes industriais do entrevistado 3, porém há alguns clientes varejistas que fazem essa solicitação. O entrevistado 9 afirmou que, esporadicamente, também se depara com solicitações por parte de seus clientes para a realização de estudos objetivando a elaboração de planejamentos tributários.

Sete entrevistados afirmaram não receber solicitações por parte de seus clientes comerciais varejistas para elaboração de planejamentos tributários.

Ao finalizar as entrevistas, foi perguntado aos entrevistados se seus escritórios já conseguiram um novo cliente por oferecerem serviço de elaboração de planejamento tributário. O objetivo dessa pergunta foi avaliar se as empresas comerciais varejistas estão à procura no mercado de fornecimento de serviços contábeis de escritórios que realizam essas práticas. O intuito era verificar se as empresas estavam preocupadas com a gestão e a economia tributária, pois, se elas estão procurando outro profissional, subentende-se que estão preocupadas com a gestão correta de seus tributos.

Onze dos treze entrevistados já conseguiram atrair um novo cliente com estudos e elaboração de planejamentos tributários. Alguns detalharam um pouco mais o procedimento, como o entrevistado 7, que afirmou ter passado por uma situação oposta, ou seja, de seu cliente procurar outro escritório com o intuito de buscar uma economia tributária:

Sim. Este ano eu consegui fazer com que três microempreendedores individuais se transformassem em microempresas por conta desta atividade [planejamento tributário]. Já passei também por situação oposta, em que um cliente procurou um outro profissional para elaborar um planejamento tributário para ele.

Para a economia tributária, o entrevistado 5 propôs alterações nas rotinas administrativas internas de uma empresa comercial varejista objeto de planejamento tributário:

Sim. Foi-me requerido um estudo objetivando a redução de tributos. Depois de pronto o estudo, verifiquei que existia uma melhor opção tributária, bem como identifiquei algumas rotinas internas que poderiam ser alteradas a fim de reduzir seus tributos. Com isso, agremiei o requerente ao meu quadro de clientes.

O entrevistado 2 afirmou que, indiretamente, conseguiu um novo cliente também pela elaboração de um planejamento tributário:

Por exemplo, essa semana passada um cliente me procurou dizendo que foi indicado por outro cliente de meu escritório, com a intenção de abrir uma empresa e trabalhar com a menor carga tributária possível. Não foi especificamente pelo planejamento, e sim pela indicação de um cliente, porém indiretamente o que o motivou a me procurar foi o planejamento tributário.

O entrevistado 12 afirmou que os clientes obtidos com essa prática, na maioria dos casos, deixam de tomar serviços de outros profissionais:

Já consegui pegar um cliente sim, ontem mesmo eu fiz uma análise para uma empresa que, no mês seguinte, vai começar a trabalhar com a gente. Geralmente são empresas que estavam com um outro profissional.

4.2 Discussão dos resultados

A análise dos resultados das entrevistas procurou identificar quais são e como se dá o uso dos procedimentos adotados pelas empresas comerciais varejistas de Varginha/MG com o intuito de realizarem planejamento tributário.

Os respondentes foram unânimes quanto à licitude do planejamento tributário defendida por Borges (2011), Fabretti (2012), Gutierrez (2006), Nascimento e Reginato (2009). Todos concordam com a ideia de que, para ser planejamento tributário, as práticas devem estar dentro da esfera da legalidade.

Outra consideração, colhida nas entrevistas, que confirma a definição de planejamento tributário defendida por Borges (2011) é quanto à integração harmônica das práticas adotadas como planejamento tributário à planificação global dos negócios da organização em que se dá o planejamento tributário. Os respondentes afirmaram em vários pontos das entrevistas que o planejamento tributário deve aliar a economia tributária às operações do dia a dia da empresa em questão.

Ainda de acordo com as teorias apresentadas, foi apontado nas entrevistas que o planejamento tributário é a única alternativa legal que as empresas têm na luta contra a elevada carga tributária brasileira.

No momento em que, nas entrevistas, foi perguntado sobre a diferença entre elisão e evasão fiscal, obteve-se um conjunto de respostas que confirma totalmente o referencial teórico. Nesse cenário, alguns entrevistados afirmaram que o fato gerador é um divisor de águas na diferenciação de evasão e elisão, concordando assim com Oliveira (2000). Entre os resultados, também foi amplamente citada como diferença entre evasão e elisão a licitude do ato praticado, em concordância com vários autores como: Borges (2011), Fabretti (2012), Gutierrez (2006), Torres (2012) Nascimento e Reginato (2009) e Young (2011).

Outro dado em concordância com Gutierrez (2006) obtido nas entrevistas foi o de que “planejamento tributário” e “elisão fiscal” são expressões sinônimas, ou seja, para ser planejamento tributário, o procedimento deverá estar dentro da legalidade.

Gutierrez (2006) classifica os tipos de elisão fiscal e afirma que a verdadeira elisão é o planejamento que tem por base uma brecha encontrada na legislação. Essa também é a opinião de um entrevistado, quando aponta essa brecha como um fator que difere elisão de evasão fiscal.

As respostas colhidas nas entrevistas também foram unânimes no sentido de acolher o planejamento tributário como uma ferramenta de gestão, o que é defendido por Lopes (2000), Marins (2010), Campos (1986) e Borges (2011).

Um entrevistado afirmou que o planejamento tributário influencia diretamente na formação do preço de venda, corroborando Lopes (2000). Outro entrevistado alegou que o planejamento tributário auxilia na montagem do planejamento estratégico e na montagem do orçamento, indo ao encontro da afirmação de Campos (1986), que coloca o planejamento tributário com a mesma importância do planejamento estratégico e financeiro. Ferreira, Silva e Dani (2007) também mencionam em seu estudo os elementos da controladoria, inclusive o orçamento, para a execução e o controle do planejamento tributário.

Algumas respostas obtidas nas entrevistas acolheram o planejamento tributário como um procedimento obrigatório nas empresas. Marins (2010) afirma que o planejamento tributário é um dever de todo administrador, pois o seu uso pode aumentar os resultados de uma empresa.

Quanto aos tipos de planejamento tributário existentes, Borges (2011) alega existir três tipos: o que objetiva anular, outro que tem o objetivo de postergar, e um terceiro que visa reduzir o ônus tributário. A maioria dos entrevistados respondeu também nesse sentido, porém alguns entrevistados responderam existir tipos de planejamentos não encontrados no referencial teórico; o planejamento tributário preventivo e o corretivo. Fabretti (2012), ao conceituar planejamento tributário, escreve que é um estudo tributário feito preventivamente, mas não utiliza o termo como sendo um tipo de planejamento tributário.

Ainda quanto aos resultados encontrados nas entrevistas, os respondentes afirmaram, em sua maioria, praticar a atividade de planejamento tributário para seus clientes e também incluem essa atividade no seu escopo de serviços prestados.

Miola, Ávila e Malaquias (2012) também observaram que, dentre os serviços mais oferecidos pelos escritórios de serviços contábeis, está o planejamento tributário.

O principal fator a ser observado na elaboração do planejamento tributário, com base nas entrevistas, é a legislação. Os respondentes afirmaram estar sempre atentos quanto à legalidade do planejamento elaborado. Essas respostas reafirmam a concepção de Borges (2011), que alega que o procedimento, para ser considerado como planejamento tributário, deverá estar em harmonia com a legislação tributária. Observou-se também, em alguns resultados, a preocupação dos respondentes com a economia gerada no planejamento, o que pode justificar os tipos de planejamento tributário defendidos por Borges (2011), que sempre objetivam anular, reduzir ou postergar o ônus tributário.

A harmonia que deve haver entre o planejamento tributário e o ambiente em que a empresa está inserida é citada nas entrevistas como um fator importante na fixação de premissas para elaboração de um planejamento tributário. Borges (2011) também alega que o planejamento tem que estar integrado com a planificação global dos negócios da empresa.

Em vários pontos das entrevistas, pode-se concluir que os escritórios de serviços contábeis fazem uso de diversos procedimentos no intuito de realizarem planejamentos tributários para as empresas comerciais varejistas de Varginha/MG. Os estudos de Caneca *et al.* (2009) e de Miola, Ávila e Malaquias (2012) vão ao encontro dessas conclusões, já que os autores percebem, em seus estudos, a execução de planejamentos tributários pelos escritórios de serviços contábeis.

Obtiveram-se nos resultados vários exemplos de planejamentos tributários que foram executados pelos entrevistados. Oito dos treze entrevistados optaram por uma mesma forma de planejamento tributário, a escolha dentre as cinco formas de tributação existentes no Brasil citadas no tópico 2.1.5 do referencial teórico. Os entrevistados demonstraram em suas respostas ganhos significativos na apuração dos tributos das empresas comerciais varejistas de Varginha/MG. Dentre os estudos recentes sobre planejamento tributário contidos no tópico 2.2.5 do referencial, três foram realizados com o mesmo procedimento – a escolha pela tributação que melhor se encaixa na empresa, obtendo o maior ganho possível em harmonia com a sua

atividade operacional. Ricarte (2006), Araújo e Matias (2007) e Silva (2001) conseguiram apurar ganhos tributários consideráveis em suas pesquisas, utilizando-se desta livre escolha entre as formas de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

Dois entrevistados utilizaram as reorganizações societárias para obter uma economia tributária, dividindo as atividades de uma empresa em duas e optando pela forma de tributação que mais agrada a cada atividade. Ribeiro e Mário (2008) também utilizaram esse procedimento a título de planejamento tributário em seu estudo e chegaram à conclusão de que é possível utilizar as ferramentas de reorganização societária como planejamento tributário.

Pode-se extrair dos resultados coletados nas entrevistas que os escritórios de serviços contábeis realizam a gestão dos tributos de seus clientes, preocupando-se com o planejamento tributário e as demais obrigações tributárias existentes. A existência dessa gestão de tributos para uma empresa é defendida por Borges (2011). O autor afirma que é de essencial importância para as empresas a gestão tributária nas empresas, sendo esta responsável pelo efetivo cumprimento dos encargos e obrigações fiscais da empresa e pela realização de planejamentos tributários.

Percebe-se também que as empresas comerciais varejistas de Varginha não estão preocupadas com o auxílio aos contadores nessa gestão tributária e, em alguns casos, não se prontificam a contribuir operacionalmente para a realização e o controle de procedimentos adotados no intuito de obter o menor ônus tributário. Mas, na concepção de Marins (2010), é dever de todo administrador a busca constante por uma economia tributária. Há uma preocupação, sim, por parte das empresas comerciais varejistas com a alta carga tributária, porém deixam de se preocupar com a gestão ou com o planejamento tributário, deixando-os a cargo dos seus contadores. Esse cenário pode prejudicar a execução e o controle dos procedimentos adotados para reduzir o ônus tributário.

Por fim, percebe-se uma preocupação por parte das empresas comerciais varejistas de Varginha com a alta carga tributária existente no Brasil. Essa preocupação é antiga e não só na cidade pesquisada. Bawly (1983) já destacava que as taxas e

impostos de renda no Chile, México e Brasil são muito altos e que existe um mau uso ou aplicação imprópria dos fundos públicos, nos dias atuais. Um estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) apurou que o Brasil é o 14º no *ranking* da carga tributária mundial e está abaixo dos países em sua frente no quesito retorno à população do tributo pago (IBPT, 2013).

5 CONCLUSÕES

Esta dissertação teve como objetivo identificar quais são e como se dá o uso dos procedimentos adotados pelas empresas comerciais varejistas de Varginha/MG com o intuito de realizarem planejamento tributário. Para atingir esse objetivo, foram definidos quatro objetivos específicos, com a intenção de descrever os conceitos e a prática do planejamento tributário utilizado pelas empresas comerciais varejistas de Varginha/MG e apurar a preocupação dessas empresas com a gestão de seus tributos.

Também foi possível observar que as empresas comerciais varejistas terceirizam para escritórios de serviços contábeis a gestão de seus tributos. Observou-se também que, na maioria das empresas entrevistadas, não há uma preocupação com a operacionalidade da gestão e do planejamento de seus tributos, sendo essa atividade deixada para os escritórios de serviços contábeis, na maioria dos casos.

Considera-se que os objetivos foram atingidos, pois se encontraram vários tipos e formas de planejamento tributário utilizados pelas empresas comerciais varejistas de Varginha/MG, e apurou-se que a maioria dos contadores que são responsáveis pela gestão tributárias dessas empresas está atenta quanto aos conceitos, tipos e formas de planejamento tributário.

Nesse sentido, a preocupação é com essa minoria que não está familiarizada com tais conceitos. Porém verificou-se, ao investigar o uso de planejamentos por essa minoria, que o conhecimento dos conceitos muitas vezes aparece tacitamente, estando implícito nessa prática. Assim, essa falta de conhecimento não prejudica de maneira considerável a utilização do planejamento tributário no comércio varejista de Varginha/MG.

Foram observadas algumas distorções relativas a alguns conceitos inerentes ao planejamento tributário. Como exemplo, os tipos de planejamento tributário expostos no referencial teórico não foram todos encontrados com unanimidade nas entrevistas realizadas, surgindo até alguns tipos não encontrados na teoria. Isso mostra que o conceito não está totalmente formado e está em evolução, o que é benéfico para as

organizações, visto que estão se adaptando às novas legislações, procedimentos e tecnologias que surgem ao longo do tempo.

No âmbito do uso do planejamento tributário, a forma de planejamento mais utilizada entre as empresas comerciais varejistas de Varginha/MG é a opção pela melhor forma de tributação. Pôde-se identificar que as empresas analisam as formas de tributação existentes no Brasil (Lucro Presumido, Simples Nacional e Lucro Real) e optam pela forma menos onerosa.

Além da escolha da melhor tributação, as empresas comerciais varejistas de Varginha/MG utilizam outras formas de planejamento tributário, dentre elas a divisão das atividades de uma empresa, desmembrando uma única empresa em duas para alocação da melhor carga tributária para cada atividade exercida. Outro procedimento apurado também foi a troca de tipo de recolhimento dos tributos dentro de uma mesma forma de tributação, em que uma empresa trocou o tipo de recolhimento do imposto de renda trimestral para o anual, ganhando assim prazo no recolhimento do imposto.

Identificou-se que uma empresa comercial varejista de Varginha recorreu a benefícios tributários de ICMS, com base em assinatura de um protocolo de intenções com o Estado de Minas Gerais, ganhando assim uma redução do ônus tributário em troca da realização de investimentos e projeção no estado. Outro procedimento que foi encontrado foi a concentração das compras de uma empresa somente dentro do território mineiro, a fim de não recolher o diferencial de alíquotas do ICMS, já que não há incidência desse diferencial nas aquisições internas.

Sendo assim, constata-se que há vários procedimentos adotados pelas empresas comerciais varejistas de Varginha/MG com o intuito de realizarem planejamento tributário. Conclui-se também que todos esses procedimentos se configuram como tipos de planejamentos tributários, tendo por objetivo a redução, a anulação ou a postergação do ônus tributário.

Ainda foi possível constatar que, além da escolha pela melhor tributação, o procedimento mais utilizado pelas empresas, elas também avaliam a harmonização da tributação escolhida com suas atividades operacionais, conciliando o menor custo

tributário possível com a rotina de seus negócios, deixando assim que o planejamento tributário não atrapalhe as demais atividades e funções das empresas comerciais varejistas de Varginha/MG.

Uma preocupação encontrada foi quanto à legalidade do planejamento tributário elaborado. Percebe-se que as empresas comerciais varejistas de Varginha/MG, em sua maioria, procuram realizar os procedimentos para economia tributária sempre dentro das normas legais, praticando assim a Elisão Fiscal.

A preocupação nesse sentido fica por conta de um dado coletado na pesquisa: uma empresa ao elaborar seu planejamento feriu o princípio da entidade. No caso, a empresa tem duas atividades distintas e se dividiu em duas empresas, levando em consideração suas atividades, sendo uma empresa para cada atividade. No planejamento, a empresa registrou todos os seus empregados na atividade que traz um menor ônus dos encargos sociais, mesmo sendo a função de parte desses empregados ligada àquela outra atividade, estabelecendo assim uma confusão patrimonial entre as empresas e saindo da licitude o planejamento elaborado, caracterizando então uma Evasão Fiscal.

Para corrigir esse planejamento e para que ele se torne uma Elisão Fiscal, a empresa deverá transferir os funcionários e alocá-los na empresa em que sua atividade laboral se harmonize com a atividade da empresa, separando por completo as duas empresas, fazendo com que uma atividade ocorra sem depender da outra.

Foi observado também que o fator mais preocupante na prática de planejamento tributário é a legislação que envolve os tributos no Brasil. Essa preocupação obriga as empresas a sempre estarem revisando e acompanhando o planejamento tributário elaborado, pois a legislação pode se alterar, e esse procedimento deixar de ser um planejamento tributário e passar a ser uma evasão fiscal. A linha tênue que separa a Evasão da Elisão fiscal é a legalidade.

Apurou-se também que há uma preocupação geral das empresas com a carga tributária, havendo reclamações em relação a ela, e também com a complexidade e dificuldade da legislação tributária e das obrigações tributárias acessórias. Porém as

empresas, na maioria das vezes, não estão aptas a colaborar operacionalmente para a execução de um planejamento tributário eficaz.

Um dos motivos para essa inaptidão é a excessiva preocupação com os negócios, não sobrando tempo aos gestores para se preocuparem com a economia tributária. Na maioria dos casos, as empresas deixam essa função a cargo somente do escritório de serviços contábeis contratado, mas alguns procedimentos não dependem somente do contador, necessitando de uma colaboração maior da empresa para sua realização.

Conclui-se que o planejamento tributário deve ser uma ferramenta de gestão obrigatória nas empresas que desejam eficiência em suas atividades e que sempre buscam um melhor resultado, pois ele auxilia na redução no ônus tributário, diminuindo suas despesas e tornando-se uma influência menor na formação do preço de venda de qualquer empresa. Sendo assim, a empresa que faz uso de bons procedimentos relativos a planejamento tributário consegue uma vantagem competitiva no mercado, pois obterá o preço mais justo no que tange às questões tributárias.

5.1 Limitações da pesquisa

As limitações da pesquisa estão na quantidade de escritórios de serviços contábeis pesquisados, pois, apesar de ser um número expressivo e de a pesquisa ter atingido indiretamente 464 empresas, esse número não pode garantir que os resultados atinjam todas as empresas comerciais varejistas de Varginha/MG.

Outra limitação é o fato de a pesquisa ter sido realizada nos escritórios de serviços contábeis e não diretamente nas empresas, o que fez com que algumas empresas maiores, que têm sua gestão tributária interna, não participassem dos resultados. Novamente, esse fator reforça a necessidade de que os resultados desta pesquisa sejam aplicados somente nas empresas pesquisadas, não podendo ser considerados para toda a população de empresas da cidade de Varginha/MG.

5.2 Sugestões para pesquisas futuras

A realização desta pesquisa identificou novas possibilidades de pesquisas futuras. Considerando somente a cidade de Varginha/MG, pode-se realizar um estudo quantitativo diretamente com as empresas, com uma amostragem representativa que sirva para aplicação dos resultados em toda a cidade, pois a presente pesquisa trouxe a visão dos escritórios de serviços contábeis, que estão no dia a dia com as empresas, mas que podem distorcer os resultados e não ser a real opinião das empresas.

Também se pode utilizar o modelo nos demais pontos do território nacional, comparando a cidade de Varginha/MG com outras áreas do Brasil, visto que a carga tributária é uma preocupação nacional.

Outra sugestão de pesquisa seria um estudo nas empresas com atividades industriais, em que há um leque maior de possibilidades de planejamentos e mais tributos a serem analisados.

5.2 Contribuições da pesquisa

A pesquisa contribui muito para o autor, pois ele, ao construir o referencial teórico, agregou um amplo leque de conhecimentos relativos a tributos, gestão tributária e planejamento tributário, além de comparar, em estudos recentes, o uso de planejamentos tributários apresentados na academia aliados à prática. A pesquisa também trouxe um benefício para o autor, visto que é possuidor de um escritório de serviços contábeis na cidade e, com o estudo, pôde avaliar a necessidade de seus clientes ou de futuros clientes se adaptarem melhor ao contexto e ao cenário em que atuam.

Para a vida acadêmica do autor, a pesquisa também trouxe contribuições significativas, pois ele se torna especialista na área tributária, o que lhe permite ministrar disciplinas na graduação e pós-graduação lato sensu, além de dar orientações em artigos e trabalhos de conclusão de curso.

Para a academia, acredita-se que a pesquisa também tenha trazido contribuições significativas, pois não há muitos estudos de planejamentos tributários voltados para a gestão. Normalmente esses estudos são voltados para a área jurídica e, às vezes, contábil. Esta pesquisa trouxe a visão de que, se o planejamento tributário for discutido em termos de gestão, isso poderá contribuir muito para estudos futuros e abrir um leque na área da administração a ser estudado.

Para os escritórios de contabilidade, a pesquisa contribuiu na identificação de melhorias que devem ser feitas, como a divulgação em seu escopo de serviços da execução de planejamentos tributários, já que muitos escritórios realizam esses procedimentos tacitamente e não informam aos seus clientes ou aos seus possíveis clientes a capacidade de realização de um planejamento tributário que trará uma redução do ônus tributário para a empresa. Essa divulgação melhorará o marketing desses escritórios e ajudará na prospecção de novos clientes, além da manutenção dos clientes já existentes.

A pesquisa também mostrou que a maioria dos escritórios de serviços contábeis fica presa em um único tipo de planejamento tributário, a escolha pela melhor tributação, porém existem infinitas oportunidades de planejamentos tributários. Nesse prisma, a pesquisa também contribui para os escritórios de serviços contábeis, pois sugere que eles avaliem vários tipos de procedimentos na hora de elaborar um planejamento tributário.

Para as empresas comerciais varejistas, esta pesquisa oferece uma contribuição no sentido de que elas avaliem e fiquem mais atentas à gestão de seus tributos. Se elas dedicarem um pouco de sua gestão à área tributária e se propuserem a apoiar mais os escritórios de serviços contábeis nos procedimentos relativos a sua gestão tributária, poderão obter um planejamento tributário mais eficiente, ganhando em competitividade de preços, já que o tributo é uma parcela significativa no preço de venda.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Paulo Adyr Dias do. **A motivação do lançamento tributário**. Belo Horizonte: O Lutador, 2010.

ARAÚJO, Conceição Aparecida Vasconcelos; MATIAS, Márcia Athayde. Planejamento tributário no setor de transporte rodoviário de carga. **Revista Maiores & Melhores do Transporte e Logística**, São Paulo, v. 20, n. 1 , p. 1-24 , jan-mar, 2007.

BAWLY, Dan. **O subterrâneo da Economia**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 27 out. 1966.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 dez. 2006.

CAMPOS, Cândido Henrique de. **Planejamento tributário: Imposto de Renda – Pessoas Jurídicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas: 1986.

CANECA, Roberta Lira; MIRANDA, Luiz Carlos; RODRIGUES, Raimundo Nonato; LIBONATI, Jeronymo José; FREIRE, Deivisson Rattacaso. A influência da oferta de contabilidade gerencial na percepção da qualidade dos serviços contábeis prestados aos gestores de micro, pequenas e médias empresas. **Revista Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 43 , p. 35-44 , jan-mar, 2009.

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino; MUTTI, Regina. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 15, n. 15, p. 679-684 , out-dez, 2006.

CARRAZZA, Roque Antonio. **ICMS**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

CARVALHO, José Ribamar Marques de Carvalho; TOMAZ, Francilene Araújo Silva. Qualidade em Serviços Contábeis: um estudo nas empresas do setor de comércio varejista de material de construção. **Revista Alcance**, Itajaí, v. 17, n. 2 , p. 122-204 , abr-jun 2010.

CASSONE, Vittorio. **Direito Tributário**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

COLLIS, Jill; HUSSEY, Roger. **Pesquisa em Administração**. 2. ed. São Paulo: Bookman, 2005.

FABRETI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FADLALAH, Beatriz Santos Neves; MARTINEZ, Antonio Lopo; NOSSA, Valcemiro. Planejamento tributário e as práticas de responsabilidade social corporativa. **Revista Contabilidade e Controladoria**, Curitiba, v. 4, n. 3, p. 7-23, set-dez, 2012.

FERREIRA, Luiz Felipe; SILVA, Edith Nunes da; DANI, Erica Elisa. Contribuições da controladoria ao planejamento tributário em empresas do ramo da construção civil. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, Florianópolis, v. 6, n. 18, ago-nov, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1996.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUBERT, Pablo Andrez Pinheiro. **Planejamento tributário: análise jurídica e ética**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2003.

GUTIERREZ, Miguel Delgado. **Planejamento tributário - Elisão e Evasão Fiscal**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

LOPES, Maria Cristina Godinho. **Planejamento tributário como instrumento de gestão empresarial**. 2000. 90 f. Dissertação (Mestrado em Administração Rural) – Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2000.

MARINS, James (Coord.). **Tributação e antielisão**. 7. ed. Curitiba: Juruá, 2010. (Coleção Tributação em Debate).

MALERBI, Diva. **Elisão tributária**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

MIOLA, Jéssica Rayse de Melo Silva; ÁVILA, Lucimar Antônio Cabral de; MALAQUIAS, Rodrigo Fernandes. Tipos e intensidade de serviços prestados por escritórios de contabilidade: uma análise da prestação de serviços de planejamento tributário. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 60-77, set-dez, 2012.

NASCIMENTO, Auster Moreria; REGINATO, Luciane. **Controladoria: um enfoque na eficácia organizacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NAZARIO, Neander da Silva; MENDES, Paulo César de Melo; AQUINO, Ducineli Régis Botelho de. Percepção dos discentes quanto à importância do conhecimento em Contabilidade Tributária em Instituições de Ensino Superior do Distrito Federal: um estudo empírico. **30º Encontro da ANPAD**, Salvador, 2006.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; JUNIOR, José Hernandez Perez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual da Contabilidade Tributária**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA, Luís Martins de; PEREZ JUNIOR, José Hernandez; SILVA, Carlos Alberto dos Santos. **Controladoria estratégica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.). **Curso de Direito Tributário**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

ONO, Juliana M. O.; GEOVANINI, Daniela; OLIVEIRA, Fábio Rodrigues de. **Manual prático do Simples Nacional**. 4. ed. São Paulo: Fiscosoft, 2012.

ONO, Juliana M. O.; OLIVEIRA, Fabio Rodrigues de; OLIVEIRA, Jonathan José F. de. **Manual do PIS e da COFINS**. 2. ed. São Paulo: Fiscosoft, 2010.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 7. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2011.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho. **Contabilidade Tributária**: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas. São Paulo: Atlas, 2010.

RIBEIRO, Alexandre Eduardo Lima; MÁRIO, Poueri do Carmo. Utilização de metodologias de reestruturação societária como ferramenta de planejamento tributário: um estudo de caso. **Revista Contabilidade Vista e Revista**, Belo Horizonte, v. 19, n. 4 , p. 107-128 , out-dez, 2008.

RICARTE, Jádson Gonçalves. A contabilidade como ferramenta importante para o planejamento tributário das micro e empresas de pequeno porte. **Revista Catarinense da Ciência Contábil do CRCSC**, Florianópolis, v. 4, n. 12, p. 9-26 , ago-nov, 2005.

SILVA, Varlindo Alves da. Planejamento tributário do IRPJ e CSLL para empresa de médio porte com atividade comercial e industrial: uma análise comparativa dos regimes tributários: Lucro Presumido e Lucro Real. **Revista de Estudos Sociais**, - Rondonópolis, v. 3, n. 6, p. 7-29 , jan-dez, 2001.

SOUSA, R. G. **Compêndio de legislação tributária**. São Paulo: Resenha Tributária, 1975.

THOMÉ, Irineu. **Empresas de Serviços Contábeis**: estrutura e funcionamento. São Paulo: Atlas, 2001.

TORRES, Heleno Taveira. Limites ao Planejamento Tributário – Normas Antielusivas (Gerais e Preventivas) – A Norma Geral de Desconsideração de Atos ou Negócios do Direito Brasileiro. In: MARINS, James (Coord.). **Tributação e antielisão**. 7. ed. Curitiba: Juruá, 2010. p. in. e fin. (Coleção Tributação em Debate).

TORRES, Ricardo Lobo. **Planejamento Tributário**: elisão abusiva e evasão fiscal. São Paulo: Elsevier, 2012.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman, 2005.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Planejamento Tributário**: fusão, cisão e incorporação. 7. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

APÊNDICE A - Roteiro de Entrevista

- 1) O escritório presta serviços para empresas do comércio varejista atuantes na cidade de Varginha/MG?
- 2) Para quantas empresas com atividade de comércio varejista da cidade de Varginha o seu escritório presta serviços?
- 3) Seu escritório possui um departamento só para a área tributária?
- 4) O que difere Elisão Fiscal da Evasão Fiscal?
- 5) Dentre os serviços prestados pelo seu escritório está o Planejamento Tributário?
- 6) Na sua concepção, o que é Planejamento Tributário?
- 7) O planejamento tributário é uma ferramenta de gestão?
- 8) Quais são os tipos de Planejamento Tributário?
- 9) Quais os fatores a serem observados ao realizar um Planejamento Tributário na prática em uma empresa comercial varejista?
- 10) Esta atividade é feita para todos os seus clientes? Quais são, em termos de porte, de peculiaridades, os seus clientes?
- 11) O que difere o procedimento para cada tipo de cliente, se houver?
- 12) Com o que você fica mais atento quando elabora um Planejamento Tributário?
- 13) Dê exemplos de planejamentos tributários já realizados no seu escritório para as empresas comerciais varejistas de Varginha.

- 14) O exemplo acima objetivou postergar, reduzir ou anular o ônus tributário?
- 15) Com qual frequência seu escritório realiza o planejamento tributário para seus clientes comerciais varejistas de Varginha?
- 16) Qual é a importância, na sua concepção, do acompanhamento periódico do planejamento tributário realizado para as empresas comerciais varejistas de Varginha?
- 17) Seus clientes atuantes no comércio varejista de Varginha estão atentos à Gestão Tributária?
- 18) Seus clientes estão preocupados com a economia tributária?
- 19) Há reclamações por parte de seus clientes quanto à carga tributária elevada?
- 20) Há solicitações por parte de seus clientes para que o escritório realize um estudo objetivando um planejamento tributário?
- 21) Seu escritório já conseguiu um novo cliente por oferecer os serviços de planejamento tributário?